

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 21 de dezembro de 2022 • Edição 2411 • Ano XVI • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
N.º 093/2022/SEFAZ

A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS e DEMAIS INTERESSADOS com sede neste Município quanto à liberação de recursos abaixo:

| DATA | ÓRGÃO | TIPO | DESTINAÇÃO | VALOR R\$ |
|------------|-------|----------|------------------|-----------|
| 21/12/2022 | FNS | Programa | Atenção Primária | 14.767,04 |
| 21/12/2022 | FNS | Programa | Atenção Primária | 14.767,04 |
| 21/12/2022 | FNS | Programa | Atenção Primária | 14.767,04 |
| 21/12/2022 | FNS | Programa | Atenção Primária | 3.000,00 |

Primavera do Leste-MT, 21 de dezembro de 2022.

THIAGO CAMPOS RAMALHO
Contador / Matrícula 6741

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.028/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

SUSPENDER, por 20 (vinte) dias, o Servidor **WEYMAM ATILA DE OLIVEIRA LÚZ**, Secretário Escolar, Matrícula nº 8522/1, conforme consta da decisão proferida em 15 de dezembro de 2022, de acordo com o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2022, em atenção a Portaria nº 240/2022, nos termos do Artigo 154, inciso II da Lei Municipal nº 679, de 25 de Setembro de 2001.
Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de dezembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.032/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder Elevação de Nível ao servidor relacionado abaixo, previsto no artigo 6º e no artigo 35 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, enquadrando no seguinte Nível de Vencimento:

NÍVEL "3"

| NOME | CARGO | VIGÊNCIA |
|----------------------|--------------|---------------|
| MARIA GERALDA SOARES | PROFESSOR(A) | NOVEMBRO/2022 |

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21 de dezembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.033/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder Elevação de Padrão de Vencimento aos servidores relacionados abaixo, previsto no artigo 38 da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, enquadrando no seguinte Padrão de Vencimento:

Padrão de Vencimento "B"

| NOME | CARGO | VIGÊNCIA |
|--|-----------------------|---------------|
| JEFFERSON CLEYTON RODRIGUES NASCIMENTO SILVA | OPERADOR DE MAQUINAS | NOVEMBRO/2022 |
| LINDISLEY CONCEIÇÃO DOS SANTOS | AGENTE ADMINISTRATIVO | DEZEMBRO/2022 |

Padrão de Vencimento "C"

| NOME | CARGO | VIGÊNCIA |
|---------------------------|--------------------------------|------------|
| DAYANE BOENO NERES | AGENTE COMUNITÁRIO DA SAUDE | JULHO/2022 |
| IVANILDA SILVA CARVALHO | AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE | JULHO/2022 |
| LUIS FABIANO VIEIRA LEMOS | BORRACHEIRO | ABRIL/2022 |
| SERGIO MENDONÇA DE MORAES | COVEIRO | ABRIL/2022 |

Padrão de Vencimento "D"

| NOME | CARGO | VIGÊNCIA |
|--|-----------------------------|-----------------|
| CRISTIANE MATIAS RODRIGUES | TECNICO EM ENFERMAGEM | ABRIL/2022 |
| LIDIANE APARECIDA BASTISTA SOARES GOVEIA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | FEVE-REIRO/2022 |

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21 de dezembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL.

ELO.

PORTARIA Nº 1.021/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 378 de 1º de dezembro de 2022 do Concurso Público Municipal 01/2019,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, o senhor **DAVI MIRANDA DIAS DA SILVA**, para exercer a função de **MOTORISTA – CATEGORIA “D”**, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações. Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de dezembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.
REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM ERRO MATERIAL NA EDIÇÃO Nº 2409.

PORTARIA Nº 1.038/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora **ELENILCE NASCIMENTO ARAUJO** como responsável pelos Programas de Assistência Social, vinculados aos Governos Federal e Estadual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 08 de dezembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.039/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora **MARISTELA CRISTINA SOUZA SILVA** como responsável pela Unidade do CAE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 08 de dezembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.035/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora **SANDRA MARA SOARES SILVA FURTADO** como responsável pela Escola Municipal de Dança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de dezembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.036/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora **ADEMIR DE OLIVEIRA REIS** como responsável pela Unidade da Receita Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 08 de dezembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.040/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora **EDER MARTINS FERREIRA** como responsável pelo atendimento da Saúde da Família no NASF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 08 de dezembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.037/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora **ALEXSSANDRA ZILIO** como responsável pelo planejamento, supervisão técnica, controle e execução de políticas públicas municipais de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 08 de dezembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.041/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora **KRISTIAN TULIO AYALA PEREIRA** como responsável pela Terapia Ocupacional do CAPS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 08 de dezembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.034/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 57-A da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários.

CONSIDERANDO, Decreto 1.820 de 24 de junho de 2019, que regulamenta o pagamento de Função Gratificada;

RESOLVE

Conceder Gratificação de Função Adicional - GFA, no mês de dezembro de 2022, a título de complementação de vencimentos, por acumulação de tarefas, aos servidores abaixo relacionados:

| MAT | SERVIDOR (A) | CARGO | FUNÇÃO EXTRA | %FG |
|---------|--|--|--|-----|
| 2937 | ACIR FAGUNDES DE SOUZA | PEDREIRO | ENCARREGADO DO SETOR DE MARCENARIA | 50 |
| 6183/5 | ADAILDA NUNES DE ALMEIDA | AGENTE ADMINISTRATIVO | RESPONSÁVEL PELO POSTO DE ATENDIMENTO DA SUBPREFEITURA | 50 |
| 4121 | ADELIA ROCHA INACIO DE MORAES OLIVEIRA | AGENTE ADMINISTRATIVO | RESPONSÁVEL TÉCNICO – RT DO CENTRO DE IMAGENS | 50 |
| 7880 | ADRIANE DE SOUZA PINTO CORDEIRO | ENFERMEIRO PADRÃO | RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO NÚCLEO SAÚDE MENTAL | 10 |
| 7366 | ADRIANO VOIGT | ENGENHEIRO AGRONOMO | RESPONSÁVEL PELA GESTÃO OPERACIONAL DO AERÓDROMO DO MUNICÍPIO. | 50 |
| 5964/11 | ADVANILSON ROSA SAMPAIO | ASSISTENTE SOCIAL | COORDENADOR DA VIGILANCIA SANITARIA. | 50 |
| 5297/1 | AISI ANNE DE OLIVEIRA NOGUEIRA | FISIOTERAPEUTA | RESPONSÁVEL TÉCNICA DA FISIOTERAPIA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO | 10 |
| 6810 | ALBERTO NUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA | MOTORISTA | ENCARREGADO DA EQUIPE DA LIMPEZA DOS CONTÊINERES E DOS MAQUINÁRIOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO CONFORME DEMANDA | 50 |
| 8/1 | ALCEU DA SILVA OLIVEIRA | OPERADOR DE MAQUINAS I | ENCARREGADO DA EQUIPE DO INTERIOR QUE FAZ A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO. | 50 |
| 2847 | ALDO ZUNCHETA | MOTORISTA | SUORTE A TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE NOS FINAIS DE SEMANA, PLANTÃO MONITORAMENTO VACINA, SUORTE NA MANUTENÇÃO DE TODAS AS UNIDADES. | 50 |
| 6310 | ALESSANDRO ROCHA MIRANDA | TECNICO EM MANUTENÇÃO | SUORTE E PLANTÃO NA MANUTENÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE BUCAL. | 50 |
| 2766/1 | ALEXSSANDRA ZILLOTTO | PROFESSOR PEDAGOGO | COORDENADORA DA ASSISTENCIA SOCIAL | 60 |
| 9622 | ALINI KETY SANO COLOMBAROLI | ENFERMEIRO PADRÃO | RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF X | 10 |
| 163 | ALMIR ARAUJO RAMOS | OPERADOR DE MÁQUINAS | ENCARREGADO DA EQUIPE DO INTERIOR QUE FAZ A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS | 50 |
| 9714/1 | ALYRIO HENRIQUE DA COSTA | MÉDICO 40 HRS | MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO - RT PELA EQUIPE 2 DA ATENÇÃO PRIORITÁRIA | 16 |
| 10182 | ANNA CLAUDIA WERLANG MACEDO | ENFERMEIRO PADRÃO | RESPONSÁVEL TÉCNICO ESF XI | 10 |
| 6647 | ANTONIO JOAO CATARINO DA SILVA | AGENTE ADMINISTRATIVO | RESPONSÁVEL PELO APLIC | 50 |
| 4932/5 | ANTONIO MARCOS MOREIRA AGUI-LAR | ENFERMEIRO PADRÃO | RT – REONSÁVEL TECNICO PELA EDUCAÇÃO PERMANENTE | 20 |
| 9703 | ARTHUR FELIX PINHEIRO PEREIRA | TECNICO EM RADIOLOGIA 24H SM | RESPONSÁVEL TÉCNICO RADIOLOGIA/UPA | 25 |
| 4951/2 | BEATRIZ CANHETE VELA BIAZI | FARMACEUTICO | RT – RESPONSÁVEL TECNICA DA FARMACIA DO NASF E ESF I. | 20 |
| 6173 | BRUNA MALDANER CRESTANI BONATO | PSICOLOGA 40H SM | COORDENADORA RESPONSÁVEL PELO CREAS | 50 |
| 9587/1 | BRUNA OENNING BERNARDINO SILVA | FARMACEUTICO | RT – RESPONSÁVEL TECNICA DA FARMACIA DO PRIMAVERA III | 10 |
| 6844/1 | BRUNO DE GODOY COELHO | CIRURGIÃO DENTISTA 20 HRS | ATENDIMENTO AS PESSOAS PRIVADAS DE ATENDIMENTO DO SISTEMA PRISIONAL DE PRIMAVERA DO LESTE –MT | 10 |
| 9675/1 | CAMILA CLESIA DE OLIVEIRA | AGENTE ADMINISTRATIVO | RESPONSÁVEL LANÇAMENTO NO SISTEMA SUAS WEB DOS SERVIDORES | 30 |
| 6739/1 | CAMILA OLIVEIRA ORLANDINI | ENFERMEIRO PADRAO | RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TUIUIÚ – UBS TUIUIÚ | 10 |
| 10059 | CARLOS MANOEL DO CARMO FILHO | MEDICO 40 HRS | MÉDICO AUTORIZADOR | 13 |
| 4205/12 | CIBELI NASCIMENTO RODRIGUES | CIRURGIÃO DENTISTA 20 HRS/PACIENTE PNE | COORDENADORA CEO E DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA DE SAÚDE E RT DO CEO | 30 |
| 10019/1 | CLEITON PARDINHO SANTOS | ENFERMEIRO PADRÃO | RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA UNIDADE DE SAÚDE – ESF IV | 10 |
| 9510 | CLOVIS RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA | MOTORISTA | ENCARREGADO DE EQUIPE LIMPEZA URBANA | 50 |

| | | | | |
|--------|---|----------------------------------|--|----|
| 6766/1 | DANILA SILVA MARTINS | ENFERMEIRO PADRÃO | COORDENADORA DA IMUNIZAÇÃO/SALAS DE VACINA | 20 |
| 6797 | DANILLO WILKE MENDES DA MOTA | TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO | FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO DE GESTÃO DE SST. | 50 |
| 2485/2 | DANILO VALERIANO FERREIRA | ARQUITETO | RESPONSÁVEL PELA DEMANDA DE AÇÕES EXECUTADAS PELO SERVIDOR PARA OS EVENTOS QUE OCORRERÃO NO MÊS, INCLUINDO VISITA TÉCNICA E VISTORIA EM CONJUNTO COM AS EQUIPES DO CBM/MT. | 30 |
| 9474/1 | DANYELA CAPRISTO PEREIRA | FARMACEUTICO | RT DA FARMACIA DE ALTO CUSTO | 10 |
| 7307 | DAYANNE BATISTA DE CASTRO | BIOQUIMICO 40H SM | COORDENADORA DA UCT | 20 |
| 8405/1 | DAYANE GONÇALVES DA SILVA | AGENTE ADMINISTRATIVO | MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUERITO ADMINISTRATIVO COM A FUNÇÃO DE SECRETARIAR OS TRABALHOS, AUXILIANDO DIRETAMENTE A PRESIDENCIA. | 50 |
| 8416 | EDEZIA DEANNY PIRES GUIRRA | ENFERMEIRO PADRAO | COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA | 30 |
| 2628 | EDIM FIGUEIRA DE SOUZA | SERVEENTE | ENCARREGADO PELA FISCALIZAÇÃO IN LOCO DOS TERRENOS BALDIOS DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO E LANÇAMENTO DE COBRANÇAS DOS MESMOS | 50 |
| 5938 | EDSON MARCIO DA SILVA XAVIER | MOTORISTA | FISCAL DE CONTRATOS | 50 |
| 43/2 | ELENILCE NASCIMENTO ARAUJO | PROFESSOR | COORDENADORA RESPONSÁVEL PELO PROJETO CREJU | 50 |
| 8214/1 | ELIAS FROTA PRADO | FISIOTERAPEUTA | COORDENADOR DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA DE REABILITAÇÃO | 20 |
| 6629 | ELIETE SILVA DO CARMO | FARMACEUTICO | RT – RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA FARMÁCIA DO ESF 05 | 10 |
| 2468 | ELIZETE RODRIGUES NASCIMENTO | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | FISCAL DE CONTRATOS | 50 |
| 7846/6 | EMILIA BORGES BRIZOLA | ASSISTENTE TÉCNICA | RESPONSÁVEL PELOS LANÇAMENTOS DA SECRETARIA DE FAZENDA JUNTO AO SISTEMA APLIC | 50 |
| 1177 | EVANIR FOCKINCK | TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO PP's | 40 |
| 5563/1 | FABIANO RODRIGUES | AGENTE DE TRANSITO | COORDENADOR DO CEMIP – CENTRO DE MONITORAMENTO INTEGRADO PRIMAVERA. | 60 |
| 7275 | FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA | FISCAL TRIBUTÁRIO | ACUMULA DIFERENTES FUNÇÕES E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA INFORMATIZADO, DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PRÓPRIAS. | 50 |
| 9787/2 | GABRIEL VICTOR MIRANDA KRUSQUEVIS | ELETRICISTA | CORODENADOR DO CPD DA SECULT | 40 |
| 5262/1 | GABRIELA CASTANHO GIMENES | FARMACEUTICO | RT – RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FARMÁCIA/ UPA | 15 |
| 1277 | GEOVANI GONÇALVES FORTES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | COORDENADOR DO ALBERGUE | 50 |
| 8688 | GILDESIO RODRIGUES DOS SANTOS | TECNICO EM INFORMATICA | FISCAL DE CONTRATOS | 50 |
| 6749 | GLEIDSON MIRANDA AZEVEDO DA ANUNCIACÃO | ENTREVISTADOR E DIGITADOR | GESTOR DO CADASTRO ÚNICO | 40 |
| 9271/1 | HAMARA ELIZABETH SARMENTO FERREIRA BORGES | FONOAUDIOLOGO | EQUOTERAPEUTAS | 20 |
| 5302 | IGELCI DE SOUZA | ASSISTENTE SOCIAL | COORDENADORA DO CRAS MABILIA FURTADO – EXTENSÃO | 50 |
| 9422/1 | JACQUELINE MARIA DE SOUZA | BIOQUIMICO 40H SM | RT – RESPONSÁVEL TÉCNICA DO LABORATORIO DO UPA. | 15 |
| 9722/1 | JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA | AGENTE ADMINISTRATIVO | RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE TODOS OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ADITIVOS | 50 |
| 6837/2 | JANE APARECIDA TONINATO | BIOLOGO | RESPONSÁVEL ANALISAR E EMITIR LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS | 50 |
| 4933 | JANIA NUBIA PIMENTA | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | COORDENADORA CONTROLE E AVALIAÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 50 |
| 6876/1 | JAQUELINE GRAZIELLA BRAVIN AOKI | NUTRICIONISTA 40H SM | RT – RESPONSÁVEL TÉCNICA DO SETOR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA/UPA | 15 |
| 8911 | JOELMA SANTANA SOUSA CALDAS DE ALMEIDA | ASSISTENTE SOCIAL | RESPONSÁVEL TÉCNICA PELO SISC (SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) DO CREJU | 50 |
| 1219 | JONALDO TEIXEIRA SANTOS | PROFESSOR | COORDENADOR DA UAB | 30 |
| 7036 | JONELMA ANTERO LOLA | PSICOLOGO | RESPONSÁVEL TÉCNICA PELO SISC (SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) DO CENTRO SOCIAL DOM BOSCO E CONVIVER | 50 |
| 8706 | JOSE RICARDO ALVES DE OLIVEIRA | ANALISTA DE LICITAÇÕES | COORDENADOR DO ACESSUAS TRABALHO | 20 |
| 4999/2 | JOSIANE KLEIN | ENFERMEIRO PADRÃO | RT – RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ESF XII | |

| | | | | |
|--------|--------------------------------------|--------------------------------|---|----|
| | | | | 10 |
| 5643/1 | JUCILENE DO CARMO | ACE | SUPERVISORA DE EQUIPE ACE | 30 |
| 2832 | JUSCELIO VILELA MACHADO | MOTORISTA | ENCARREGADO DA EQUIPE DO LIXO ÚMIDO, BEM COMO FISCALIZAR E ACOMPANHAR AS EQUIPES DE PODA DE ÁRVORES DA EMPRESAS TERCEIRIZADA. | 50 |
| 5231 | JUSCILENE ROSA DE SOUSA | ACE | COORDENADORA DA VIGILANCIA AMBIENTAL | 50 |
| 8188/1 | LAISE DA SILVA ARAUJO | AGENTE ADMINISTRATIVO | RESPONSÁVEL PELOS CONSELHOS VINCULADOS DA ASSISTENCIA, COMO CMAS, CMDCA, CMDM e CMPCD | 50 |
| 6025 | LARIZA THAYARA ALMEIDA MALAMIM | ARQUITETA | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO ESTUDOS PARA REESTRUTURAÇÃO DA NOVA LEGISLAÇÃO DO CÓDIGO DE OBRAS. | 40 |
| 5550 | LEANDRO SCHEFFLER | AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAÚDE | RESPONSÁVEL PELO CADASTRO E RECADASTRAMENTO DA FARMACIA DE ALTO CUSTO | 50 |
| 9475/1 | LEIZA FERNANDA CARVALHO PINA | FONOAUDIOLOGO(A) | COORDENADORA DA ASSISTENCIA AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) | 20 |
| 7329 | LEONARDO LUIZ ARTUZI | CONTROLADOR INTERNO | COORDENADOR DO GPE E RESPONSÁVEL PELO PROJETO I GPE | 25 |
| 4949 | LETICIA DE SOUZA WBATUBA | FARMACEUTICO | RT – RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FARMÁCIA DA ATENÇÃO BÁSICA | 50 |
| 6122 | LISIANE DOS SANTOS FORTINO CASTELLI | PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO | RESPONSÁVEL PELA COMISSÃO DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS | 60 |
| 4170 | LUCINEIDE ROCHA MAXIMINO | FARMACEUTICO | RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA FARMÁCIA MUNICIPALE FARMACIA DE ALTO CUSTO | 40 |
| 2844 | LUIS RICARDO FROTA | SERVENTE | ENCARREGADO DA EQUIPE DE PINTURA | 50 |
| 5437 | LUIZ CELIO DE SOUZA | OPERADOR DE MAQUINAS | ENCARREGADO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL. | 50 |
| 4477 | LUZINETH COSTA OLIVEIRA | PROFESSOR | COORDENADORA PEDAGÓGICA EDUCAÇÃO INFANTIL | 50 |
| 7436 | MAIQUEL PREVEDELLO | TECNICO DE INFORMATICA | ENCARREGADO CPD | 50 |
| 8928 | MANOEL MESSIAS MOREIRA | MOTORISTA | RESPONSÁVEL PELA FROTA E PELOS MOTORISTAS LOTADOS NESTA SECRETARIA. | 50 |
| 2749 | MARCIO DARLAN VIEIRA FILHO | MOTORISTA | RESPONSÁVEL PELA EQUIPE DE MOTORISTAS DA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO UPA. | 20 |
| 3286 | MARCOS FARIAS NEVES | MOTORISTA | ENCARREGADO E FISCALIZADOR DAS EQUIPES DE PEDREIROS E MANUTENÇÃO | 50 |
| 7039/1 | MARIA APARECIDA NEVES GALVÃO | ASSISTENTE SOCIAL | COORDENADORA DAS AÇÕES SOCIAIS DA HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS | 20 |
| 6078 | MARIA ROSELI APARECIDA CORREIA | ASSISTENTE SOCIAL | RESPONSÁVEL PELO SETOR JURIDICO DA SECRETARIA DE SAÚDE. | 50 |
| 2597 | MARILZA ALVES BEZERRA | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | RESPONSÁVEL PELA CASA LAR DO ADOLESCENTE ANDERSON COSTA E SILVA | 30 |
| 6018 | MARISTELA CRISTINA SOUZA SILVA | PROFESSOR PEDAGOGO | RESPONSÁVEL PELO CAE | 50 |
| 6643/5 | MARTA BALBINO DOS SANTOS DE OLIVEIRA | AUXILIAR CONSULTORIO | ATENDIMENTO AS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE DO SISTEMA PRISIONAL DE PRIMAVERA DO LESTE –MT | 10 |
| 5393 | MATHEUS MORALES CASTANHA | MOTORISTA | RESPONSÁVEL PELA EQUIPE DE MOTORISTAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. | 50 |
| 5489/1 | MAURILEY PARREIRA DE DEUS | TÉCNICO ESPORTIVO | COORDENADOR DE DESPORTO AMADOR E RECURSOS HUMANOS | 50 |
| 5844 | MAURO VIEIRA DOS SANTOS | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA | RESPONSÁVEL DO PROJETO CRAQUES DO AMANHÃ. | 50 |
| 83 | MOISES GALBIATTI | OPERADOR DE MÁQUINAS I | ENCARREGADO DA EQUIPE DE LIMPEZA (BOCA DE LOBO E SARJETAS) | 50 |
| 4922/3 | MONIA MAIA DE LIMA | ENFERMEIRO PADRÃO | RESPONSÁVEL TECNICO – RT E COORDENADORA DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | 30 |
| 89 | OSVALDIR FILPIM BARALDI | MOTORISTA | ENCARREGADO DA EQUIPE DO TAPA BURACO | 50 |
| 9455/1 | PALOMA VILAS BOAS REIS OLIVEIRA | NUTRICIONISTA | RESPONSÁVEL TÉCNICA PNAE/FNDE | 30 |
| 8244/2 | PATRICIA NAZARE LEANDRO DOS SANTOS | ENFERMEIRO PADRÃO | RT – RESPONSÁVEL TECNICO PELA UNIDADE DE SAÚDE - ESF VIII | 10 |
| 7093 | PAULA ANDREA MELO DA SILVA | CONTROLADORA INTERNA | RESPONSÁVEL PELA CENTRAL DO CONTROLE INTERNO | 25 |
| 9006/1 | PAULO CESAR CORDEIRO | MOTORISTA | RESPONSÁVEL PELO CENSO DEMOGRÁFICO 2023 | 50 |
| 10063 | PAULO HENRIQUE BORGES DO NASCIMENTO | MEDICO INTERVENCIONISTA SAMU | MÉDICO AUTORIZADOR | 18 |
| 6509 | PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA | AGENTE ADMINISTRATIVO | FISCAL DE CONTRATOS | 50 |

| | | | | |
|--------|---------------------------------------|--------------------------------|---|----|
| 7868 | PRISCILA DE SOUZA JUVINO | ENFERMEIRO PADRAO | RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF VI | 10 |
| 5284/1 | QUEIA LOPES AGUIAR | ENFERMEIRO PADRÃO | RT – RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO – UCT | 10 |
| 9687 | RAFAEL DE SOUSA DUARTE | MEDICO 40 HRS | MEDICO RT DA EQUIPE 01 DA ATENÇÃO PRIMÁRIA. | 16 |
| 9825/1 | RAIANY AGUIAR CONCEIÇÃO | CIRURGIÃO DENTISTA 40 HRS | COORDENADORA DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA | 20 |
| 6563 | RAQUEL DE OLIVEIRA SOUZA | AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAÚDE | OUVIDORIA DE ACORDO COM A LEI 1.663 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016. | 50 |
| 2762 | RAQUEL RODRIGUES SILVA | AGENTE ADMINISTRATIVO | RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA TROCA | 50 |
| 6292/2 | REGIANE CRISTINA DA SILVA DO CARMO | AGENTE ADMINISTRATIVO | EXERCENDO A FUNÇÃO DE PREGOEIRA | 50 |
| 4088 | RENATA PIRES FERREIRA LEVY | BIOQUIMICO 40H SM | COORDENADORA DE LABORATÓRIO MUNICIPAL E RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO E AQUISIÇÃO PARA LABORATÓRIO | 20 |
| 5283 | ROBERTA BERNADELLI | ENFERMEIRO PADRAO | COORDENADORA DO CEMOC (MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO E AVALIAÇÃO DAS FILAS DE ESPERA) | 20 |
| 2810 | ROBERTO ADRIANE BARONAS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS NO GINÁSIO PIANÃO E DEMAIS PRAÇAS DE RESPONSABILIDADE DESTA SECRETARIA | 50 |
| 9727 | RODRIGO BERTONCELLO | ENGENHEIRO ELETRICISTA | RESPONSÁVEL PELO GEO-OBRAS | 50 |
| 3343 | ROMUALDO POVROZNIK JUNIOR | TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE | FUNÇÃO DE GEOMENSOR DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA | 50 |
| 6297 | SANDRA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA | ACE | SUPERVISORA DE EQUIPE ACE | 30 |
| 2855/1 | SANDRA MARA SOARES SILVA FURTADO | PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA | COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE DANÇA | 50 |
| 4208 | SANDRA VIEIRA DE QUEIROZ | BIOQUIMICO 40H SM | RESPONSÁVEL TÉCNICA DA FARMÁCIA DO CTA E DA DISTRIBUIÇÃO DOS TESTES AS UNIDADES DE SAÚDE. | 20 |
| 149 | SERGIO MARINO SALA | ALMOXERIFE | ENCARREGADO DE EQUIPE DA LIMPEZA URBANA. | 50 |
| 9612 | SILMARA DE SOUZA | ENFERMEIRO PADRÃO | COORDENADORA DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA | 20 |
| 2612 | SILVANI ALVES FEITOSA | AGENTE ADMINISTRATIVO | COORDENADORA DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE | 50 |
| 6290 | SIVONETE PAULA SIQUEIRA | ACE | SUPERVISORA DE EQUIPE ACE | 30 |
| 5293 | SOLANGE ABREU DOS SANTOS | ENFERMEIRA PADRÃO | COORDENADORA ATENÇÃO BÁSICA | 30 |
| 6783/1 | SUELY MARCUSSI GASPECHAK MARTINS | ASSISTENTE SOCIAL | COORDENADORA DO CAPS | 20 |
| 7088/4 | SYNNARA LOUIZE DE ALMEIDA SIQUEIRA | ENFERMEIRO PADRÃO | RESPONSÁVEL TÉCNICO ESF IX | 10 |
| 5281/1 | TEREZA REGINA LACERDA TAQUES | FISIOTERAPEUTA | ECOTERAPEUTAS | 20 |
| 6385 | THAYLLINE SAMPAIO DE ANDRADE VIEIRA | ACE | SUPERVISORA DE EQUIPE ACE | 30 |
| 9483/1 | THAYSSA SILVA ALMEIDA | ASSISTENTE SOCIAL | COORDENADORA DA CENTRAL DE VAGAS DA SECRETARIA DE SAUDE | 50 |
| 6741 | THIAGO CAMPOS RAMALHO | CONTADOR | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE PPA, LDO, LOA E DEMAIS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS. | 50 |
| 1088/1 | VALDERES NUNES DA SILVA | MOTORISTA | COORDENADOR DA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA DE SAUDE | 50 |
| 5858 | VALDIR DE JESUS SANTOS | ENGENHEIRO SANITARISTA | RESPONSÁVEL ANALISAR E EMITIR LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS | 50 |
| 5352/1 | VIRGINIA SILVA MARQUES MORAIS CARDOSO | ENFERMEIRO PADRÃO | COORDENADORA DA ATENÇÃO BASICA | 30 |
| 6295 | VIVIANE APARECIDA ALVES DA SILVA | ACE | SUPERVISORA DE EQUIPE ACE | 30 |
| 9721 | WENDER DE SOUZA BARROS | AGENTE ADMINISTRATIVO | RESPONSÁVEL PELO DIOPRIMA | 50 |

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 22 de dezembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

DECRETOS

DECRETO Nº 2.265 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

“Suspende os prazos dos Processos e Sindicâncias Administrativas”.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.914 de 11 de Novembro de 2020;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam suspensos, os prazos dos Processos e Sindicâncias Administrativas eventualmente existentes até a presente data, em desfavor dos Servidores Públicos Municipais, pelo período de 20 de dezembro de 2022, retomando sua contagem pelo tempo que resta a partir do dia 20 de janeiro de 2023.

Artigo 2º - A suspensão dos prazos a que se refere o artigo 1º deste Decreto, contará tanto para a Administração quanto para os Servidores eventualmente indicados ou investigados.

Artigo 3º - A partir de 20 de janeiro de 2023, contam-se novamente os prazos em sua normalidade pelo período restante.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


Em 20 de dezembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

REPUBLICADO POR TER SAIDO COM ERRO MATERIAL N EDIÇÃO Nº 2409.

| | |
|---|---|
|  | <p>A Bandeira de Primavera do Leste foi criada por Iraci Ruaro Tagliani, Engenheira Civil que venceu o concurso promovido pela Prefeitura Municipal em 24 de maio de 1987.</p> <p>Simbologia:</p> <ul style="list-style-type: none">• Imigrantes chegando na cidade de Primavera do Leste.• Sol: Esperança, novos horizontes.• Flor: Primavera.• Soja: Produção, economia da cidade.• Fundo amarelo ouro: Riqueza.• Verde: esperança de um futuro melhor, agricultura.• Branco: Paz.• Princípio da cidade de Primavera do Leste, entroncamento rodoviário.• Desenho da cidade. |
|---|---|

DECRETO Nº 2.266 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei nº 2.037 de 17 de dezembro de 2021”.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinados a atender as seguintes despesas:

Órgão.....: 01 CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade.....: 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 Função.....: 01 LEGISLATIVA
 Sub-Função.....: 031 AÇÃO LEGISLATIVA
 Programa.....: 0063 DESPESAS RELATIVAS AOS PROGRAMAS DE DURACAO CONTINUADA
 Projeto/Atividade: 2003 MANUTENCAO DA ACAO LEGISLATIVA

| NATUREZA | DESCRICAO | FONTE | VALOR |
|-----------------------|----------------------|----------------------|----------|
| 3.1.91.13.00.00.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1500-OUTROS RECURSOS | 1.000,00 |
| TOTAL | | 1.000,00 | |

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), serão utilizados os recursos abaixo, obedecendo à previsão da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 43, § 1º, III, anulação parcial ou total das dotações a seguir discriminadas:

Órgão.....: 01 CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade.....: 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 Função.....: 01 LEGISLATIVA
 Sub-Função.....: 031 AÇÃO LEGISLATIVA
 Programa.....: 0063 DESPESAS RELATIVAS AOS PROGRAMAS DE DURACAO CONTINUADA
 Projeto/Atividade: 2003 MANUTENCAO DA ACAO LEGISLATIVA

| NATUREZA | DESCRICAO | FONTE | VALOR |
|-----------------------|----------------------|----------------------|----------|
| 3.1.90.13.00.00.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1500-OUTROS RECURSOS | 1.000,00 |
| TOTAL | | 1.000,00 | |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 22 de dezembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

CONTADOR

JLDS/ELO.

LEIS**LEI Nº 2.141 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

"Dispõe sobre a alteração do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.943 de 04 de maio de 2021 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se o Artigo 6º da Lei Municipal de nº 1.943 de 04 de maio de 2021, que passa a vigor na seguinte forma:

“Art. 6º - O Condomínio Urbanístico somente poderá ser implantado em um único terreno, gleba ou área, objeto de uma única matrícula do Registro de Imóveis, ressalvada a possibilidade de que as áreas verdes, áreas institucionais e arruamento possam estar consignadas em matrícula diversa.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de dezembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEI Nº 2.140 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Institui a Planta Genérica de Valores e estabelece normas para lançamento e cobrança do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para efeito de lançamento e cobrança do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)**, para o exercício de 2023, serão atribuídos valores venais aos imóveis, considerando-se a Região Fiscal, o valor do metro quadrado dos lotes, o Padrão Fiscal e o valor do metro quadrado das edificações.

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as Regiões Fiscais e os respectivos valores por metro quadrado aos lotes por elas abrangidas, no Perímetro Urbano de nossa Cidade, para o exercício de 2023, levando-se em conta a Planta Genérica de Valores, a localização, equipamentos urbanos, melhorias decorrentes de obras públicas e preços correntes no mercado, considerando o disposto nos artigos 189a 203 da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001 e alterações através da Lei Municipal nº 1.404 de 17 de dezembro de 2013, as quais dispõem sobre o Código Tributário Municipal.

§1º. Para fins desta Lei, os loteamentos serão agrupados em regiões fiscais nos termos dos parágrafos seguintes.

§2º. A Região Fiscal 1 reunirá os loteamentos adiante identificados.

DA REGIÃO FISCAL 1**LOTEAMENTO "CIDADE PRIMAVERA I"**

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40/41/42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126 e 127, **todos os lotes.**

A Quadra80: somente os lotes nº 1, 4 e 5.

A Quadra80/A(801): somente o lote nº 1.

As Quadras: 81, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 96, 98, 100, 12, 14, e 17, somente os lotes nº 1, 18, 19 e 20.

LOTEAMENTO "CIDADE PRIMAVERA II"

As Quadras: 1, 2 e 3, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 22, 23, 33, 34, 40 e 41, **todos os lotes.**

A Quadra 4: somente o lote nº 1.

A Quadra 6: somente os lotes nº 2, 4, 6, 8, 9, 10 e 11.

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA I"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, **todos os lotes.**

A Quadra 9: somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

A Quadra 10: somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

A Quadra 13: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 16, 17 e 18.

A Quadra 23: somente os lotes nº 7, 8, 9 e 10.

As Quadras: 27, 28, 29, 30, 31 e 32 somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA II"

A Quadra 1: somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6, 20 e 21.

A Quadras 2: somente os lotes nº1, 18, 19 e 20.

A Quadra 3: somente os lotes nº1, 19, 20, 21 e 22.

A Quadra 4: somente o lote nº 1.

LOTEAMENTO "JARDIM RIVA"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 34/A, 34/B e 34/C (no sistema 341,342 e 343), **todos os lotes.**

As Quadras: 10, 11, 18 e 19 (no sistema 189), **todos os lotes.**

A Quadra 12: somente os lotes nº8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 13: somente os lotes nº8, 9, 10 e 11.

A Quadra 14: somente o lote nº 10.

A Quadra 17: somente os lotes nº 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

A Quadra 35: somente os lotes nº2 e 3.

As Quadras: 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51, somente os lotes nº8, 9, 10 e 11.

LOTEAMENTO "JARDIM RIVA II"

A Quadra 1: somente o lote nº 1.

LOTEAMENTO “PARQUE INDUSTRIAL”

A Quadra 1: somente os lotes nº 1, 1/A, 1/B, 2, 2/A, 2/B, 2/C, 2/D, 2/E, 2/F, 2/G, 2/H, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 24/A, 26, 28, 30, 30/A, 32, 34, 34/A, 34/B, 36, 38, 40 e 40/A e suas divisões.

LOTEAMENTO “JARDIM MARINGÁ”

As Quadras: 1, 4 e 5, todos os lotes.

A Quadra 3: somente os lotes nº 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.
§3º. A Região Fiscal 2 reunirá os loteamentos adiante identificados.

DA REGIÃO FISCAL 2

LOTEAMENTO "CIDADE PRIMAVERA I"

A Quadra 80: somente os lotes nº 2 e 3.

A Quadra 80/A(801): somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

As Quadras: 81, 83, 85, 87, 89, 91, 94, 96, 98, 100, 102, 104 e 107, somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

As Quadras: 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 95, 97, 99, 11, 13, 15, 16, 18 e 19, todos os lotes.

LOTEAMENTO "CIDADE PRIMAVERA II"

A Quadra 4: somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

As Quadras: 5, 9, 12, 15, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 50/A (no sistema 501), 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 97, 97/A (no sistema 971), 98, 98/A, 99 e 101, todos os lotes e divisões.

A Quadra 6: somente os lotes nº 1, 3, 5 e 7.

A Quadra 87: somente os lotes nº 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

As Quadras: 88, 89, 90, 91 e 92, somente os lotes nº 21, 22, 23 e 24.

A Quadra 93: somente os lotes nº 19, 20, 21 e 22.

A Quadra 94: somente os lotes nº 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 95: somente os lotes nº 12, 13, 14 e 15.

A Quadra 96: somente os lotes nº 4, 6, 8, 10, 12, 14, 19 e 20.

A Quadra 99/A: somente os lotes nº 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 59 e 60.

A Quadra 100: somente os lotes nº 1/1, 2/1, 3/1, 4/5, 1/1A, 5/1, 6/1, 1/2, 2/2, 3/2, 4/2, 5/2, 1/3A, 2/3A, 1/10A, 2/10A, 3/10A, 12, 12/B, 13, 13/B, 14, 14/A, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56.

LOTEAMENTO “CIDADE PRIMAVERA IV”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, todos os lotes.

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA I"

As Quadras 9: somente os lotes nº 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 10: somente os lotes nº 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

As Quadras: 24, 25, 26, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53, todos os lotes.

A Quadra 20: somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 21: somente os lotes nº 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 22: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 23: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

As Quadras: 27, 28, 29, 30, 31 e 32, somente os lotes nº 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

LOTEAMENTO “PARQUE CASTELÂNDIA II”

A Quadra 1: somente os lotes nº 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

A Quadra 2: somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

A Quadra 3: somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 4: somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

A Quadra 5: somente os lotes nº 1, 8, 9, 10 e 11.

A Quadra 6: somente os lotes nº 1, 13, 14, 15 e 16.

A Quadra 7: somente os lotes nº 1, 19, 20 e 21.

A Quadra 8: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

LOTEAMENTO “PARQUE CASTELÂNDIA IV”

A Quadra 1: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4 e 5.

A Quadra 7: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

A Quadra 8: somente os lotes nº 1 e 2.

LOTEAMENTO "JARDIM RIVA"

As Quadras: 15, 16, 36 e 52 a 104, **todos os lotes.**

A Quadra 12: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 19 e 20.

A Quadra 13: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

A Quadra 14: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

A Quadra 17: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 18, 19 e 20.

A Quadra 35: somente o lote nº 1.

As Quadras: 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51, somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

LOTEAMENTO “PARQUE ELDORADO”

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, somente os lotes nº 1, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 22.

A Quadra 6: somente os lotes nº 1, 6, 8 e 12.

A Quadra 34: todos os lotes.

As Quadras: 35, 36, 37, 38 e 39, somente os lotes nº 12 e 13.

LOTEAMENTO "PARQUE INDUSTRIAL"

A Quadra 1: somente os lotes nº 42, 44, 44/A, 44/B, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 70/A, 72, 74, 76, 78, 80, 80/A, 82, 84, 86, 88, 88/A, 90, 92, 94, 94/A, 94/B, 94/C, 94/M, 94/N, 96, 96/A, 96/B, **(no sistema 9896, 9896/A, 9896/B) e suas divisões.**

LOTEAMENTO “CONDOMÍNIO CIDADE JARDIM”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 6/A, 7, 8 e 9, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “JARDIM RIVA II”

A Quadra 1: somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

As Quadras: 2, 3 e 4, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “JARDIM MARINGÁ”

A Quadra 2: todos os lotes.

A Quadra 3: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS II"

As Quadras: 1 à 6, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “JARDIM LUCIANA II”

As Quadras: 1, 2, 3 e 4, **todos os lotes.**

A Quadra: 5, somente o lote nº 1.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS V"

As Quadras: 6 e 7, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS VII"

As Quadras: 5 à 7, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS VIII"

As Quadras: 4 à 6, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS IX"

A Quadra: 03, todos os lotes.

§4º. A Região Fiscal 3 reunirá os loteamentos adiante identificados.

DA REGIÃO FISCAL 3

LOTEAMENTO “JARDIM RIVA”

A Quadra 52/A (521): Todos os lotes.

LOTEAMENTO "CIDADE PRIMAVERA II"

A Quadra 87: somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

As Quadras: 88, 89, 90, 91 e 92, somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

A Quadra 93: somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 94: somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.

A Quadra 95: somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

A Quadra 96: somente os lotes nº1, 2, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 18, 19 e 20.

A Quadra 96/A (no sistema 961): Todos os lotes.

A Quadra 99/A (no sistema 991): somente os lotes nº1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55 e 57.

A Quadra 100: somente os lotes nº 1/B, 2/A, 3/A, 4/A, 5/A, 6/A, 7/A, 8/A, 9/A, 10/A, 11/A, 12/A, 13/A, 14/B, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 83.

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA I"

As Quadras: 54, 55, 56, 57, e 58, todos os lotes.

LOTEAMENTO “PARQUE CASTELÂNDIA II”

A Quadra 5: somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

A Quadra 6: somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

A Quadra 7: somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 8: somente os lotes nº 8, 9, 10, 11, 12 e 13.

A Quadra 9: somente os lotes nº 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

A Quadra 10: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

As Quadras: 11, 12, 1/A e 2/A, todos os lotes.

LOTEAMENTO “PARQUE CASTELÂNDIA IV”

A Quadra 1: somente os lotes nº 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

As Quadras: 2, 3, 4, 4/A, 5 e 6, todos os lotes.

A Quadra 7: somente os lotes nº 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

A Quadra 8: somente os lotes nº3, 4, 5, 6, 7 e 8.

LOTEAMENTO “PARQUE ELDORADO”

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 20 e 21.

A Quadra 6: somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10 e 11.

As Quadras: 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 40, 41, 42, 43, 44, 45, todos os lotes.

As Quadras: 86 à 103, todos os lotes.

As Quadras: 35, 36, 37, 38 e 39, somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

LOTEAMENTO “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, todos os lotes.

LOTEAMENTO “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CASTELÂNDIA”

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, todos os lotes.

LOTEAMENTO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PIONEIRO"

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, todos os lotes.

LOTEAMENTO “PARQUE INDUSTRIAL”

A Quadra 1: somente os lotes nº3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 15/A, 15/B e suas divisões.

LOTEAMENTO “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRANO”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, todos os lotes.

LOTEAMENTO “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLANALTO”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, todos os lotes.

LOTEAMENTO “JARDIM PONCHO VERDE”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39, todos os lotes.

LOTEAMENTO RESIDENCIAL “FIRENZE”

As Quadras: 1, 2 e 3, todos os lotes.

LOTEAMENTO “JARDIM LUCIANA”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 todos os lotes.

LOTEAMENTO “JARDIM ITÁLIA”

As Quadras: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, todos os lotes.

LOTEAMENTO “PARQUE CASTELÂNDIA VI”

As Quadras: 1 e 4, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS"

As Quadras: 1 à 9, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS III"

As Quadras: 1 à 6, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS IV"

As Quadras: 1 à 7, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS V"

As Quadras: 1 à 5, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS VI"

As Quadras: 1 à 4, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS VII"

As Quadras: 1 à 4, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS VIII"

As Quadras: 1 à 3, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS IX"

As Quadras: 01, 02 e 04, todos os lotes.

LOTEAMENTO “JARDIM LUCIANA II”

As Quadras: 6, 7, 8, 9, todos os lotes.

A Quadra: 5, somente o lote nº 2.

LOTEAMENTO “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO”

As Quadras: 1 à 10, todos os lotes.

LOTEAMENTO “PARQUE DAS ÁGUAS”

As Quadras: 1 à 49, todos os lotes.

LOTEAMENTO “BELVEDERE”

As Quadras: 1 à 79, todos os lotes.

LOTEAMENTO “SANTA FELICIDADE”

As Quadras: 1 à 14, todos os lotes.

LOTEAMENTO “SANTA FELICIDADE II”

As Quadras: 1 à 35, todos os lotes.

“CONDOMÍNIO SPLENDORE RESORT RESIDENCE”

As Quadras: 1 à 20, todos os lotes.

§5º. A Região Fiscal 4 reunirá os loteamentos adiante identificados.

DA REGIÃO FISCAL 4**LOTEAMENTO “JARDIM RIVA”**

As Quadras: 67/A e 67/B (no sistema 671 e 672) todos os lotes.

LOTEAMENTO “COHAB TANCREDO NEVES”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5 e 6, todos os lotes.

LOTEAMENTO “PARQUE INDUSTRIAL”

A Quadra 1: somente os lotes nº 17, 17/A, 17/B, 17/C, 19, 21, 23, 25, 27 e 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 51-a, 53, 53-a, 55, 57, 59, 61, 63, 63-a, 65, 67, 69, 71, 71-a, 73, 75, 77, 79, 81, 94/E, 96/C, 96/D, 96/E, 96/F, 96/G, 96/H, 96/I, 96/J, 96/K, 96/L, 96/M, 96/N, 98/B, 100, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 118, e suas divisões.

LOTEAMENTO “PARQUE CASTELÂNDIA III”

As Quadras: 1 e 2, todos os lotes.

LOTEAMENTO “JARDIM VOLTA GRANDE”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, todos os lotes.

LOTEAMENTO “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TUIUIÚ”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, todos os lotes.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL “CRISTO REI”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, e 25, todos os lotes.

LOTEAMENTO “VITÓRIA”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, todos os lotes.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL “VITÓRIA”

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, todos os lotes.

LOTEAMENTO “JARDIM VENEZA”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 todos os lotes.

LOTEAMENTO “JARDIM PONCHO VERDE II”

As Quadras: 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, todos os lotes.

LOTEAMENTO “JARDIM PONCHO VERDE III”

As Quadras: 1 à 50, todos os lotes.

LOTEAMENTO JARDIM “MILANO”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, todos os lotes.

LOTEAMENTO “PARQUE CASTELÂNDIA VI”

As Quadras: 2, 3 e 5, todos os lotes.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL “VILLA ROMANA”

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, todos os lotes.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL “VILLA VENETO”

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, todos os lotes.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL “VILLA PADOVA”

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, todos os lotes.

LOTEAMENTO RESIDENCIAL “GUTERRES”

As Quadras: 1 a 26, todos os lotes.

PARQUE “IMPERIAL C”

As Quadras: 1 e 2, todos os lotes.

LOTEAMENTO “JARDIM VITÓRIA II”

As Quadras: 1 à 3, todos os lotes.

LOTEAMENTO “JARDIM CALIFÓRNIA”

As Quadras: 1 à 8, todos os lotes.

LOTEAMENTO “COND. HORIZ. RESERVA DA MATA”

As Quadras: 1 à 06, todos os lotes.

LOTEAMENTO “JARDIM EUROPA”

As Quadras: 1 à 20, todos os lotes.

LOTEAMENTO “JARDIM EUROPA II”

As Quadras: 1 à 23, todos os lotes.

LOTEAMENTO “RESERVA BELAS ARTES”

As Quadras: 1 à 05, todos os lotes.

LOTEAMENTO “JARDIM EUROPA III”

As Quadras: 1 à 32, todos os lotes.

§6º. A Região Fiscal 5 reunirá os loteamentos adiante identificados.

DA REGIÃO FISCAL 5**LOTEAMENTO "PARQUE ELDORADO"**

As Quadras: 46/A, 46/B, 46/C e 47, todos os lotes.

LOTEAMENTO "PARQUE INDUSTRIAL"

A Quadra 1: somente os lotes nº 83, 85, 87, 87-a, 89, 91, 93, 95, 97, 98, 99, 101, 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161 a 190 e suas divisões.

LOTEAMENTO "COHAB JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, todos os lotes.

LOTEAMENTO “CIDADE SATÉLITE PRIMAVERA III”

As Quadras: 1 à 111, todos os lotes.

LOTEAMENTO “JARDIM SERRA DAS FLORES”

As Quadras: 1, 2, 3 e 4, todos os lotes.

LOTEAMENTO “PARQUE GNOATO”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, todos os lotes.

LOTEAMENTO "CONJUNTO SÃO JOSÉ"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, todos os lotes.

LOTEAMENTO “VILA POPULAR”

As Quadras: 1, 2, e 3, todos os lotes.

LOTEAMENTO “CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO CRISTÓVÃO”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57, todos os lotes.

LOTEAMENTO “PARQUE RESIDENCIAL SANTA CLARA”

As Quadras: 1, 2 e 3, todos os lotes.

LOTEAMENTO "DISTRITO INDUSTRIAL"

As Quadras: 1, 1-A, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, todos os lotes.

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA V"

As Quadras: 1 e 2, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM PROGRESSO"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM PROGRESSO II"

As Quadras: 1, 2, 3 e 4, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM UNIVERSITÁRIO"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, todos os lotes.

LOTEAMENTO "CHÁCARAS FONTANA"

A Quadra1: somente os lotes nº 1 à 3.

As Quadras: 03 e 08 somente os lotes nº 1 à 7.

A Quadra9: somente os lotes nº 1 à 3.

A Quadra12: somente os lotes nº 1 e 9.

A Quadra13: somente o lote nº 1.

LOTEAMENTO JARDIM "BELA VISTA"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, todos os lotes.

LOTEAMENTO "DISTRITO INDUSTRIAL II"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, 14, 15, 16 e 17, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM UNIVERSITÁRIO II"

As Quadras: 1 à 5, todos os lotes.

LOTEAMENTO "PARQUE RESIDENCIAL SANTA CLARA II"

A Quadra: 1, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM ESPERANÇA"

As Quadras: 1 à 22, todos os lotes.

LOTEAMENTO "CHÁCARAS SOSSEGO"

As Quadras: 1 e 2, todos os lotes.

LOTEAMENTO "RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA"

As Quadras: 1 à 68, todos os lotes.

LOTEAMENTO "RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA II"

As Quadras: 1 à 72, todos os lotes.

LOTEAMENTO "RESIDENCIAL PADRE ONESTO COSTA"

As Quadras: 1 à 20, todos os lotes.

LOTEAMENTO "RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA III"

As Quadras: 1 à 72, todos os lotes.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "ATLÂNTICO SUL"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, todos os lotes.

LOTEAMENTO "RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA II (EXPANSÃO)"

As Quadras: 1 à 34, todos os lotes.

PARQUE "IMPERIAL A"

As Quadras: 1 e 4, todos os lotes.

PARQUE "IMPERIAL B"

As Quadras: 1 e 7, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM FLORENÇA"

As Quadras: 1 à 12, todos os lotes.

LOTEAMENTO "TRÊS AMÉRICAS"

As Quadras: 1 à 12, todos os lotes.

LOTEAMENTO "VERTENTE DAS ÁGUAS"

As Quadras: 1 à 82, todos os lotes.

LOTEAMENTO "RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA IV"

As Quadras: 1 à 28, todos os lotes.

LOTEAMENTO "RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA V"

As Quadras: 1 à 51, todos os lotes.

LOTEAMENTO "RESIDENCIAL BURITIS UNIVERSITÁRIO"

As Quadras: 1 à 39, todos os lotes.

§7º. A Região Fiscal 6 reunirá os loteamentos adiante identificados.

DA REGIÃO FISCAL 6**LOTEAMENTO "PARQUE ELDORADO"**

As Quadras: 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85 e (no sistema 626), todos os lotes e suas divisões.

LOTEAMENTO "CHÁCARAS NOVA ESPERANÇA"

As Chácaras: 9, 9-A, 9-B, 9-C, 9-D, 9-E, 9-F, 9-G, 9-H, 9-I, 9-J, 9-K, 10, 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E, 10-F, 10-G, 10-H, 10-I, 10-J, 10-K, 11, 11-A, 11-B, 11-C, 11-D, 11-E, 11-F, 11-G, 11-H, 11-I, 11-J, 11-K, 12, 12-A, 12-B, 12-C, 12-D, 12-E, 12-F, 12-G, 12-H, 12-I, 12-J, 12-K, 13, 14, 15, 15-A, 15-B, 15-C, 15-D, 15-E, 15-F, 15-G, 15-H, 15-I, 15-J, 15-K, 16, 17, 18, 18-A, 18-B, 18-C, 18-D, 18-E, 18-F, 18-G, 18-H, 18-I, 18-J, 18-K, 19, 19-A, 19-B, 19-C, 19-D, 19-E, 19-F, 19-G, 19-H, 19-I, 19-J, 19-K, 20, 20-A, 20-B, 20-C, 20-D.

LOTEAMENTO "CHÁCARAS FONTANA"

A Quadra 1: somente o lote nº 4.

As Quadras: 03 e 08 somente os lotes nº 8 à 14.

A Quadra 9: somente os lotes nº 4 à 7.

A Quadra 12: somente os lotes nº 2 à 8.

A Quadra 13: somente os lotes nº 2 à 5.

As Quadras: 2,4,5, 6, 7,10, 11,14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, todos os lotes.

LOTEAMENTO - "CHÁCARAS - PERÍMETRO URBANO"

As Quadras: Todas as quadras, todos os lotes.

LOTEAMENTO "DISTRITO INDUSTRIAL ADEVINO CASTELLI"

As Quadras: 01 à 03, todos os lotes.

"ZONA DE EXPANSÃO URBANA INDUSTRIAL - FS"

Quadra: 01, todos os lotes.

"ZONA DE EXPANSÃO URBANA INDUSTRIAL - LONGPIN "

Quadra: 01, todos os lotes.

§8º. Os loteamentos que não fazem parte desta Planta de Valores e que vierem a ser aprovados, nos termos da Lei Municipal nº 498 – Lei de Parcelamento do Solo, até dezembro do exercício anterior serão enquadrados automaticamente na Região Fiscal 5, nos termos do art. 189, §2º e art. 199, §4º, todos da Lei Municipal nº 699, Código Tributário Municipal.

Artigo 3º - A Região Fiscal 6 é composta por Loteamentos divididos em quadras e posteriormente em lotes, e abrange também as áreas de terras localizadas no Perímetro Urbano que não pertençam a Loteamentos e que possuam superfícies iguais e/ou superiores a 0,6 Hectares (ou seja 600,00m²).

Artigo 4º - Os valores das Regiões Fiscais por metro quadrado são os seguintes:

VALOR POR METRO QUADRADO**Região Fiscal 1** –103,58 UPF'S/PVA**Região Fiscal 2** - 48,50 UPF'S/PVA**Região Fiscal 3** - 26,33 UPF'S/PVA**Região Fiscal 4** - 16,17 UPF'S/PVA**Região Fiscal 5** –9,61 UPF'S/PVA**Região Fiscal 6** - 1,76 UPF'S/PVA**Artigo 5º** - O Valor Venal dos Lotes Urbanos localizados no Município de Primavera do Leste será apurado em função de:**I** - Sua área;**II** - Valor do metro quadrado e/ou Hectare de cada Região Fiscal, na seguinte forma:

$$VVL = A \times VRF$$

VVL = Valor Venal do Lote**A** = Área do lote**VRF** = Valor da Região Fiscal**Artigo 6º** - Ficam estabelecidos os Padrões Fiscais das Edificações por eles abrangidos, no Perímetro Urbano de nossa Cidade, para o exercício 2023.**Artigo 7º** - Serão os seguintes os componentes básicos da edificação para apuração do Padrão Fiscal das edificações:

- 1 - VEDAÇÃO /ESTRUTURA
- 2 - REVESTIMENTO INTERNO
- 3 - REVESTIMENTO EXTERNO
- 4 - PINTURA INTERNA
- 5 - PINTURA EXTERNA
- 6 - ESQUADRIAS
- 7 - COBERTURA
- 8 - FORRO
- 9 - PISO
- 10 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA
- 11 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Artigo 8º - Os componentes básicos das edificações serão classificados por categorias de materiais, dos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados.**Artigo 9º** - É a seguinte à participação por pontos relativos à categoria do material utilizado nos componentes básicos:**1 - VEDAÇÃO/ESTRUTURA**

- 1.1 - Alvenaria 10 pontos
- 1.2 - Concreto 28 pontos
- 1.3 - Metálica 20 pontos
- 1.4 - Madeira .7 pontos
- 1.5 - Alvenaria/Concreto 25 pontos
- 1.6 - Alvenaria/Metálica 25 pontos
- 1.7 - Fibroc-Concreto 15 pontos
- 1.8 - Fibroc-Metálico 15 pontos
- 1.9 - Vidro-Concreto 28 pontos
- 1.10 - Adobe .5 pontos
- 1.11 - Pré-Moldado .6 pontos
- 1.12 - Outros 28 pontos
- 1.13 - Outros simples 14 pontos

2 - REVESTIMENTO INTERNO

- 2.1 - Reboco 2 pontos
- 2.2 - Cerâmica 5 pontos
- 2.3 - Azulejo 5 pontos
- 2.4 - Pastilha 6 pontos
- 2.5 - Concreto Aparente 6 pontos
- 2.6 - Tijolo à Vista 5 pontos
- 2.7 - Lambris 6 pontos
- 2.8 - Papel Parede 4 pontos
- 2.9 - Reboco e Azulejo 3 pontos
- 2.10 - Sem revestimento 0 pontos
- 2.11 - Outros 9 pontos

3 - REVESTIMENTO EXTERNO

- 3.1 - Reboco 3 pontos
- 3.2 - Cerâmica 4 pontos
- 3.3 - Pedra 6 pontos
- 3.4 - Pastilha 6 pontos
- 3.5 - Concreto Aparente 6 pontos
- 3.6 - Tijolo à Vista 5 pontos
- 3.7 - Lambris 6 pontos
- 3.8 - Sem revestimento 0 pontos
- 3.9 - Outros 9 pontos
- 3.10 - Outros simples 4 pontos

4 - PINTURA INTERNA

- 4.1 - Óleo4 pontos
- 4.2 - Verniz3 pontos
- 4.3 - Massa corrida2 pontos
- 4.4 - Látex2 pontos
- 4.5 - Massa corrida/Látex4 pontos
- 4.6 - Caiação.....1 ponto
- 4.7 - Sem pintura0 pontos
- 4.8 - Outros6 pontos

5 - PINTURA EXTERNA

- 5.1 - Óleo4 pontos
- 5.2 - Verniz2 pontos
- 5.3 - Massa Corrida2 pontos
- 5.4 - Látex2 pontos
- 5.5 - Massa corrida/Látex3 pontos
- 5.6 - Caiação..1 ponto
- 5.7 - Sem pintura0 pontos
- 5.8 - Outros7 pontos

6 - ESQUADRIAS

- 6.1 - Ferro..2 pontos
- 6.2 - Alumínio.....11 pontos
- 6.3 - Madeira simples..2 pontos
- 6.4 - Madeira trabalhada12 pontos
- 6.5 - Vidro temperado12 pontos
- 6.6 - Sem esquadrias0 pontos
- 6.7 - Ferro/Vidro Temperado12 pontos
- 6.8 - Madeira/Ferro10 pontos
- 6.9 - Madeira/Vidro Temperado12 pontos
- 6.10 - Outros14 pontos

7 - COBERTURA

- 7.1 - Telha Cerâmica..8 pontos
- 7.2 - Amianto Ondulado..5 pontos
- 7.3 - Amianto Modulado..9 pontos
- 7.4 - Amianto Canaleta..6 pontos
- 7.5 - Metálica..6 pontos
- 7.6 - Laje Impermeável10 pontos
- 7.7 - Madeira/Falha..1 pontos
- 7.8 - Telha de Cimento10 pontos
- 7.9 - Outros10 pontos

8 - FORRO

- 8.1 - Laje..9 pontos
- 8.2 - Tábua Paulista..6 pontos
- 8.3 - Estuque..5 pontos
- 8.4 - Fibra..6 pontos
- 8.5 - Isopor..6 pontos
- 8.6 - Laminado10 pontos
- 8.7 - Metálico10 pontos
- 8.8 - P.V.C..7 pontos
- 8.9 - Sem Forro..0 pontos
- 8.10 - Gesso..6 pontos
- 8.11- Outros12 pontos

9 - PISO

- 9.1 - Cimentado..2 pontos
- 9.2 - Lajota..6 pontos
- 9.3 - Cerâmica..8 pontos
- 9.4 - Mármore13 pontos
- 9.5 - Granilete13 pontos
- 9.6 - Sintética12 pontos
- 9.7 - Carpete10 pontos
- 9.8 - Madeira..9 pontos
- 9.9 - Porcelanato12 pontos
- 9.10 - Sem Piso..0 pontos
- 9.11- Outros13 pontos

10 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA

- 10.1 - Externa..2 pontos
- 10.2 - Lavabo..3 pontos
- 10.3 - Interna completa..6 pontos
- 10.4 - Mais de uma instalação.....11 pontos
- 10.5 -Sem instalação..0 pontos
- 10.6 - Mais de uma instalação Simples04 pontos
- 10.7-Interna completa simples03 pontos

11 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA

- 11.1 - Embutida..9 pontos
- 11.2 - Semi-Embutida..5 pontos
- 11.3 - Aparente..2 pontos
- 11.4 - Sem instalação..0 pontos

TABELA DE PONTOS

De 100 a 115 pontos..Padrão 1
 De 80 a 99 pontos..Padrão 2
 De 60 a 79 pontos..Padrão 3
 De 40 a 59 pontos..Padrão 4
 De 20 a 39 pontos..Padrão 5
 Abaixo de 20 pontos..Padrão 6

TABELA DE DEPRECIAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NO CÁLCULO DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS.

| IDADE DO IMÓVEL | PERCENTUAL DE DEPRECIAÇÃO % |
|-----------------------|-----------------------------|
| Até 10 anos..... | 0% |
| 11 anos..... | 2% |
| 12 anos..... | 4% |
| 13 anos..... | 6% |
| 14 anos..... | 8% |
| 15 anos..... | 10% |
| 16 anos..... | 12% |
| 17 anos..... | 14% |
| 18 anos..... | 16% |
| 19 anos..... | 18% |
| 20 anos..... | 20% |
| 21 anos..... | 22% |
| 22 anos..... | 24% |
| 23 anos..... | 26% |
| 24 anos..... | 28% |
| De 25 anos acima..... | 30% |

Artigo 10 - Ficam estabelecidos os Valores dos Padrões Fiscais das Edificações por eles abrangidos, no Perímetro Urbano de nossa Cidade, para o exercício 2.023.

VALORES POR METRO QUADRADO

Padrão 1 - 500,38 UPFS/PVA
Padrão 2 - 365,65 UPFS/PVA
Padrão 3 - 232,82 UPFS/PVA
Padrão 4 - 187,02 UPFS/PVA
Padrão 5 - 141,24 UPFS/PVA
Padrão 6 - 95,42 UPFS/PVA

Artigo 11 - O Valor Venal das Edificações localizadas no Município de Primavera do Leste-MT, será obtido em função de:

I - Sua área edificada;

II - Preço do metro quadrado de cada Padrão Fiscal;

III - Percentual de Depreciação, na seguinte forma:

$$VVE = A \times VPF - (A \times VPF \times PD).$$

VVE = Valor venal da edificação

A = Área construída

VPF = Valor do padrão Fiscal

PD = Percentual de Depreciação

Artigo 12 - Para apuração do valor venal dos imóveis urbanos, será considerado os seguintes fatores:

I - Valor venal do Lote

II - Valor venal da edificação, na seguinte forma:

$$VVI = VVL + VVE$$

VVI = Valor venal do imóvel

VVL = Valor venal do lote

VVE = Valor venal da edificação

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Em 21 de dezembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
 PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEI Nº 2.142 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Altera a Lei nº 498 de 17 de junho de 1.998 de Primavera do Leste e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se a Lei de Primavera do Leste/MT nº 498 de 17 de junho de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

V – Para fins comerciais e de serviços;

Art. 11 (...)

II - Reserva técnica, destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, correspondente a 9% (nove por cento inteiros) da área parcelada a partir da publicação desta Lei, sendo reduzida em 1% (um por cento inteiros) a cada ano subsequente até chegar ao mínimo de 6% (seis por cento inteiros), ou seja, da área líquida, cuja localização será indicada pelo Município quando da consulta prévia;

III - 10% (dez por cento) para áreas verdes, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

(...)

§1.º A percentagem das áreas públicas previstas nos incisos I, II e III deste artigo quando somadas não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes sejam maiores do que 15.000m² (quinze mil metros quadrados), situação em que o percentual poderá ser reduzido.

§2.º As áreas das faixas não-edificáveis ao longo das águas correntes e dormentes, das rodovias, ferrovias, dutos e linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão não poderão ser computadas para efeito dos percentuais exigidos no inciso II deste artigo, mas poderá ser computada no percentual indicado no Inciso III.

(...)

Art. 13-A - Considera-se conjunto habitacional ou loteamento de interesse social aquele executado para atender demandas habitacionais de baixo custo, visando reduzir o déficit habitacional no município e dar acesso a moradia digna atendendo população baixa renda.

§1º. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins habitacionais declarados de interesse social em áreas de zoneamento de interesse social, em zonas urbanas ou de expansão urbana assim definidas em lei;

§2º. Cabe ao Poder Executivo Municipal a declaração do loteamento ou conjunto habitacional como de interesse social;

§3º. Os lotes dos conjuntos habitacionais ou loteamentos de interesse social, não poderão ter área inferior a 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados);

§4º. O arruamento respeitará o disposto no § 2º do Artigo 13 desta Lei;

§5º. Os conjuntos habitacionais ou loteamento de interesse social poderão integrar programas do Governo Federal ou do Governo Estadual, devendo a determinação estar inserida no ato de registro do parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis competente;

§6º. A Prefeitura Municipal pode participar dos empreendimentos de interesse social para viabilizar a implantação do programa habitacional de interesse social, casos em que:

I – Será necessário que sejam destinados às famílias com renda familiar de até 05 (cinco) salários-mínimos;

II – A seleção dos interessados deverá ser avaliada e acompanhada pela Secretaria de Assistência Social do Município;

§7º. Para aprovação do conjunto habitacional ou loteamento de interesse social, será exigida documentação na forma do Artigo 53-A da Lei Federal nº 6.766/1979.

(...)

SEÇÃO IV**DOS LOTEAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS**

Art. 17 - A localização, dimensões mínimas e outros requisitos para a implantação de loteamentos industriais, comerciais e de serviços são aqueles definidos na Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano e/ou regulamentação específica.

Art. 17-A – Para loteamentos exclusivamente industriais, comerciais e de serviços, ficam dispensadas as obrigações previstas no Artigo 11 desta Lei.

Art. 18 - A aprovação de loteamentos exclusivamente industriais, comerciais e de serviços depende ainda de análise e anuência prévia de órgão público ambiental.

§1º. No caso de loteamentos destinados a implantação de atividades industriais, comerciais e de serviços potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente será necessário estudo prévio de impacto ambiental (EIA).

(...)

Art. 37 - Para desmembrar terrenos não-loteados, já arruados em função de implantação de loteamentos anteriores, serão reservados 6% (seis por cento) da área líquida, proporcionais à área a ser desmembrada, para implantação de equipamentos públicos e comunitários.”

Artigo 2º - Altera-se a Lei de Primavera do Leste/MT nº 1.943 de 04 de maio de 2.021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

II – O proprietário de gleba cederá uma área, também fora do perímetro fechado do condomínio, denominada de Reserva técnica, destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, correspondente a 6% (seis por cento) da área privativa total do Condomínio, cuja localização será indicada pelo Município quando da consulta prévia;”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de dezembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 006/2022 - CME - PRIMAVERA DO LESTE/MT

Dispõe sobre Autorização para funcionamento das Etapas do Ensino Fundamental Anos iniciais e Finais da **Escola Municipal de Ensino Fundamental São José**, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Primavera do Leste /MT, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução 001/05 CME, BNCC (Base Nacional Comum Curricular), DRC-MT (Documento de Referência Curricular da Educação Infantil para o Mato Grosso), DCNEI (Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil), Currículo na Educação Infantil e a Política de Educação Infantil para o Município de Primavera do Leste/MT, por decisão desta Plenária e homologação pela Senhora Secretária Municipal de Educação de Primavera do Leste em 15 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a Educação Básica - Ensino Fundamental de 909 anos, Anos Iniciais e Finais a ser ministrada pela **Escola Municipal de Ensino Fundamental São José**, entidade pública, situada na Avenida Tancredo Neves, 360, bairro São José, município de Primavera do Leste/Mato Grosso, mantida pelo Poder Público Municipal e segundo o disposto na Resolução **009/2022 - CME**.

Art. 2º - O presente terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre **01/01/2023 a 31/12/2026**.

Art. 3º - A referida Escola está sob a responsabilidade do Poder Público Municipal.

Art. 4º Fica, também, Recredenciada a **Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, pelo mesmo período, segundo o disposto na Resolução 001/05 - CME**.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Casa dos Conselhos/Sala de sessões do CME, 15 de dezembro de 2022.

Rosine Ferraz Damacena Borges

Presidente do CME

Nos termos dos Artigos 12 e 21 do regimento Interno do CME e da Lei Municipal 1.506/14 de 16 de dezembro de 2014, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO Nº 006/2022**, do Conselho Municipal de Educação, favorável a Autorização das etapas da Educação Básica, Ensino Fundamental anos iniciais e finais, bem como a Convalidação de estudos ofertados pela **Escola Municipal de Ensino Fundamental São José**, entidade pública, situada a situada a Rua Santa Úrsula, s/n, bairro São José, no município de Primavera do Leste/Mato Grosso.

Primavera do Leste-MT, 15 de dezembro de 2022.

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 007-2022 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT

Dispõe sobre Recredenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Básica - Educação Infantil na Etapa Creche e Pré Escola **Centro de Ensino Isaac Newton** localizado à Av. Tancredo Neves, nº 450, no Parque Castelândia, Primavera do Leste - MT, Primavera do Leste - MT, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal

– LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução 001/05 CME, BNCC (Base Nacional Comum Curricular), DRC-MT (Documento de Referência Curricular da Educação Infantil para o Mato Grosso), DCNEI (Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil), Currículo na Educação Infantil e a Política de Educação Infantil para o Município de Primavera do Leste/MT, por decisão desta Plenária e homologação pela Senhora Secretária Municipal de Educação de Primavera do Leste em 15 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a Educação Infantil, ministrada pela **Centro de Ensino Isaac Newton**, situado à Av. Tancredo Neves, nº 450, no Parque Castelândia, Primavera do Leste/MT.

Art. 2º - O presente terá vigência no período compreendido entre 01.01.2023 à 31.12.2026.

Art. 3º - Fica, também, Credenciado o **Centro de Ensino Isaac Newton**, pelo mesmo período, segundo o disposto na Resolução 001/05 – CME.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMpra-SE

Sala de Sessões do CME, 15 de dezembro de 2022.

Rosine Ferraz Damacena Borges

Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 007/2022** do Conselho Municipal de Educação, favorável ao Credenciamento, a Autorização de Funcionamento, ofertados pelo **Centro de Ensino Isaac Newton**, entidade privada, situado à Av. Tancredo Neves, nº 450, no Parque Castelândia, Primavera do Leste/MT.

Primavera do Leste - MT, 15 de dezembro de 2022.

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 008-2022 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT

Dispõe sobre Recredenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Básica - Educação Infantil na Etapa Creche e Pré Escola do **Colégio Mãe da Divina Providência** localizado à Avenida David Riva nº 1005 Bairro Jardim Riva, Primavera do Leste - MT, Primavera do Leste - MT, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal

– LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução 001/05 CME, BNCC (Base Nacional Comum Curricular), DRC-MT (Documento de Referência Curricular da Educação Infantil para o Mato Grosso), DCNEI (Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil), Currículo na Educação Infantil e a Política de Educação Infantil para o Município de Primavera do Leste/MT, por decisão desta Plenária e homologação pela Senhora Secretária Municipal de Educação de Primavera do Leste em 15 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a Educação Infantil, ministrada pelo **Colégio Mãe da Divina Providência**, situado à Avenida David Riva nº 1005 Bairro Jardim Riva, Primavera do Leste/MT.

Art. 2º - O presente terá vigência no período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2028.

Art. 3º - Fica, também, Credenciado o **Colégio Mãe da Divina**, pelo mesmo período, segundo o disposto na Resolução 001/05 – CME.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRADA-SE

Sala de Sessões do CME, 20 de abril de 2022.

Rosine Ferraz Damacena Borges

Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 008/2022** do Conselho Municipal de Educação, favorável ao Credenciamento, a Autorização de Funcionamento, ofertados pelo **Colégio Mãe da Divina**, entidade privada, situado à Avenida David Riva nº 1005 Bairro Jardim Riva, Primavera do Leste/MT.

Primavera do Leste - MT, 15 de dezembro de 2022.

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 009-2022 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT

Dispõe sobre Recredenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Básica - Educação Infantil na Etapa Creche e Pré Escola da **Escola Municipal de Educação Infantil Leandro Vieira Gomes** localizado à na Rua Central, nº 16, Bairro Cristo Rei, Primavera do Leste - MT, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal

– LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução 001/05 CME, BNCC (Base Nacional Comum Curricular), DRC-MT (Documento de Referência Curricular da Educação Infantil para o Mato Grosso), DCNEI (Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil), Currículo na Educação Infantil e a Política de Educação Infantil para o Município de Primavera do Leste/MT, por decisão desta Plenária e homologação pela Senhora Secretária Municipal de Educação de Primavera do Leste em 15 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a Educação Infantil, ministrada pela **Escola Municipal de Educação Infantil Leandro Vieira Gomes**, situado à Rua Central, nº 16, Bairro Cristo Rei, Primavera do Leste/MT.

Art 2º - O presente terá vigência no período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2026.

Art. 3º - Fica, também, Credenciado a **Escola Municipal de Educação Infantil Leandro Vieira Gomes**, pelo mesmo período, segundo o disposto na Resolução 001/05 – CME.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMpra-SE

Sala de Sessões do CME, 15 de dezembro de 2022.

Rosine Ferraz Damacena Borges

Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 009/2022** do Conselho Municipal de Educação, favorável ao Credenciamento, a Autorização de Funcionamento, ofertados **Escola Municipal de Educação Infantil Leandro Vieira Gomes**, entidade pública, situado Rua Central, nº 16, Bairro Cristo Rei, Primavera do Leste/MT.

Primavera do Leste - MT, 15 de dezembro de 2022.

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação

| | | |
|---|----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADOS: Escola Municipal de Ensino Fundamental São José | | |
| Avaliação e aprovação dos Processos Recredenciamento e de Autorização na modalidade de Ensino Fundamental da Educação Básica, Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico. | | |
| RELATORA: Cléia Gondim de Freitas | | |
| PROCESSO Nº 015/2022 | PARECER Nº 015/2022 | APROVADO EM: 15/12/2022 |

Relatório Técnico: Adércio Vilmar Reder

RELATÓRIO

Atendendo ao disposto na Resolução 001/2005-CME de Primavera do Leste a Escola Municipal do Ensino Fundamental São José, situada a Rua Santa Úrsula, s/n, bairro São José, solicita o Recredenciamento do Estabelecimento de Ensino e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental por quatro anos, na modalidade regular seriada, hoje organizados em anos sequenciais – Ensino Fundamental de 9 anos, com o atendimento de alunos distribuídos nos turnos matutino e vespertino.

Do Credenciamento

Conforme exigências do Art. 9º ao 15 da Resolução 001/2005-CME, no Processo apresentado consta o requerimento da Direção da Escola, responsável por este estabelecimento de Ensino com denominação e endereço, as certidões negativas necessárias, Currículo Vitae da diretora e Portaria de Nomeação.

Nas exigências de documentação do estabelecimento apresenta: identificação, denominação da escola, decreto de criação, resoluções de autorização e funcionamento, relações dos equipamentos mobiliários, acervo bibliográfico, planta baixa, Alvará, Laudo da Vigilância Sanitária, Laudo Técnico do Departamento de Urbanismo, solicitação de Laudo do Corpo de Bombeiros Militar e escritura do terreno.

Da Autorização

A Escola Municipal de Ensino Fundamental São José foi criada através do Decreto Lei Municipal 449/96 de 18 de outubro de 1996 e autorizada através da Resolução 220/97-CEE/MT e Resolução 005/2019-CME de Primavera do Leste, que tem vigência até 31/12/2022.

A escola funciona em prédio próprio, com uma estrutura adequada para o atendimento aos professores, pais e alunos, em bom estado de conservação, porém necessitando de adequações para atender as exigências da Vigilância Sanitária, Setor de Urbanismo e do Corpo de Bombeiros Militar. Apresenta declaração de elaboração de projeto de proteção e combate a incêndio e pânico. O refeitório é adequado ao número de alunos atendidos, porém possui dois espaços laterais em aberto, está localizado próximo a cozinha, a qual também é adequada ao número de alunos atendidos. A área de lazer e recreação na parte interna da escola é restrita, conta com uma quadra poli esportiva comunitária e aberta, sem arquibancada, sendo o acesso feito por portões pela lateral da escola.

Os bebedouros são suficientes para atender a demanda. A água é servida pela Empresa Águas de Primavera, sendo armazenada em caixas d'água plásticas, servindo para a higienização e uso na cozinha, após seu uso é destinada a fossa séptica.

O lixo é acomodado de forma adequada e a coleta feita regularmente pelo serviço público municipal, em conjunto com todo o bairro.

Quanto as salas de aula, são adequadas para a quantidade de alunos, bem arejadas, iluminadas, o piso e as instalações elétricas passaram por reparos e estão em boas condições de funcionamento. Quase todas as salas de aula possuem ar condicionado. As tomadas não apresentam protetores.

A escola possui uma biblioteca bem organizada, com um bom acervo bibliográfico, com livros, videoteca, mapas e está equipada com ar condicionado, mesas e cadeiras.

Faz parte também das dependências físicas da escola o laboratório de informática, que está equipado com computadores, porém alguns estão desatualizados e alguns com defeitos. Possui mesas e cadeiras para o uso individual ou em duplas.

A escola possui salas de aula, secretaria pequena, precisando ser ampliada para guardar documentos, direção, coordenação, sala professores, banheiro de professores, almoxarifado com estrutura adequada em bom estado de conservação.

Possui bens patrimoniais necessários para o bom funcionamento do estabelecimento de ensino, com uma boa quantidade de equipamentos, materiais didáticos e pedagógicos.

Conclusão:

A análise do processo, com base na Legislação vigente, permite as seguintes considerações:

* Quanto ao Recredenciamento e Autorização para o funcionamento 2023 a 2026 das duas etapas do Ensino Fundamental a Escola Municipal de Ensino Fundamental São José apresenta condições em termo de prédio, instalações e equipamentos, o que permite aos conselheiros concluir pelo atendimento do pedido, apesar das considerações apresentadas.

* O Projeto Político Pedagógico está sendo reformulado para atender as exigências da BNCC e nele constam os Planejamentos Anuais, os Projetos Internos, os Planos de Ação dos Coordenadores Pedagógicos e Disciplinares.

* A Escola apresenta a Filosofia: Buscar juntos comunidade, alunos, pais e professores a formação integral do aluno, preparando-o para o exercício pleno da cidadania.

* O quadro de profissionais encontra-se em acordo com a realidade escolar estando todos habilitados para atender a demanda de funcionamento.

Mérito

Face ao exposto, em minhas atribuições de conselheira, proponho a este conselho que:

*Recredencie a Escola Municipal de Ensino Fundamental São José em Primavera do Leste, para a oferta da etapa do Ensino Fundamental;

*Autorize o funcionamento da etapa do Ensino Fundamental de Educação Básica.

*Aprove o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico.

Conselheira (o): Cléia Gondim de Freitas

VOTO DA PLENÁRIA:

A Plenária acata a indicação da relatora e vota favorável ao parecer.

Sala de Sessões do CME, 15 de dezembro de 2022.

Rosine Ferraz Damacena Borges
Presidente do CME

Nos termos dos Artigos 12 e 21 do regimento Interno do CME e da Lei Municipal 1.506, de 16 de dezembro de 2014, **HOMOLOGO o Parecer 015/2022**, do Conselho Municipal de Educação, favorável ao **Recredenciamento e Autorização para funcionamento das Etapas Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental na Escola Municipal São José**.

Primavera do Leste-MT, 15 de dezembro de 2022.

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

| | | |
|---|----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Centro de Ensino Isaac Newton | | |
| Avaliação do Processo de Recredenciamento e de Nova Autorização da Etapa da Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico. | | |
| RELATORA: Rosine Ferraz Damacena Borges | | |
| PROCESSIONº 016/2022 | PARECER Nº 016/2022 | APROVADO EM: 15/12/2022 |

HISTÓRICO

Atendendo o disposto na Resolução nº 001/2005 e 011/2018 do CME de Primavera do Leste o **Centro de Ensino Isaac Newton**, localizado à Av. Tancredo Neves, nº 450, no Parque Castelândia, Primavera do Leste - MT, solicitou avaliação e aprovação dos Processos de Recredenciamento e Nova Autorização da Etapa da Educação Infantil - Creche e Pré-Escola.

DO RECREDENCIAMENTO:

O Processo apresentado a este Conselho, está em conformidade com as exigências dos Art. 12 ao 15 da Resolução nº 001/2005 - CME constando de: requerimento da direção escolar, a denominação e endereço, as Certidões Negativas de Protestos e Títulos Criminais e Currículo Lattes.

Nas exigências de documentação do estabelecimento apresenta: Identificação, Denominação da escola, Decreto de Criação, Resoluções de autorização e funcionamento, relações dos equipamentos mobiliários, acervo bibliográfico, planta baixa, Alvará, Laudo da Vigilância Sanitária, Laudo Técnico do Departamento de Urbanismo, solicitação de Laudo do Corpo de Bombeiros Militar e escritura do terreno.

1. Certidão Negativa da Diretora Escolar junto ao 2º Ofício Notarial e Registral do Município, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ao Supremo Tribunal Federal;
2. Cópia da Ata nº 001 de criação da unidade escolar e cópia da Ata nº 002 de Eleição e Posse de Diretoria;
3. Cópia da Ata nº 001 de Criação da unidade escolar e Cópia da Ata nº 002 de Eleição e Posse de Diretoria;
4. Curriculum Vitae da Diretora e do Coordenador Pedagógico da unidade escolar com seus diplomas de formação em Licenciatura Plena;
5. Histórico da Escola;
6. Objeto da solicitação e previsão de Turmas e turnos a serem ofertados;
7. Projeto de Viabilidade Econômica;
8. Relação de Recursos Técnicos equipamentos específicos, mobiliários e Pedagógicos que a escola possui em suas dependências;
9. Acervo Bibliográfico;
10. Contrato de locação por 10 (dez) anos a partir do ano de 2018;
11. Alvará expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda através da Coordenadoria de Tributação e Cadastro para o ano de 2022, com vencimento em 10/03/2023;
12. Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Vigilância Sanitária para o ano de 2022;
13. Laudo Técnico Urbanístico emitido pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, através do Departamento de Engenharia no ano de 2022; necessitando algumas adequações conforme recomendado no relatório sobre desnível na entrada de duas salas de aula e aumento de largura da porta do banheiro feminino para atendimento a norma de acessibilidade. Com previsão para adequação no período de férias, ou seja, final deste ano letivo.
14. Alvará Provisório de Segurança Contra Incêndio e Pânico emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar – MT, para o ano de 2022. Portanto necessita renovação para o ano letivo de 2023;
15. Planta Baixa.

DA AUTORIZAÇÃO:

O Centro de Ensino Isaac Newton também apresentou o Processo de Autorização com os seguintes documentos: em conformidade com as exigências do Artigos 12 ao 15 da Resolução nº 001/2005 - CME constando de:

1. Requerimento da diretora solicitando a Autorização para a oferta a Etapa da Educação Infantil - Creche e Pré Escola;
2. Forma de implantação;
3. Especificação da etapa pretendida;
4. Início de funcionamento e previsão de atendimento;
5. Justificativa da solicitação;
6. Descrição da estrutura administrativa e do tipo da escrituração escolar;
7. Quadro do corpo docente e da equipe técnico-administrativa com suas respectivas formações e funções exercidas;
8. Cópia da Ata nº 001 de Criação da unidade escolar;
9. Regimento Escolar;
10. Projeto Político Pedagógico;
11. Cópias do Calendário Escolar, Matriz Curricular e da Organização Curricular aprovados para o ano letivo de 2022;

Os processos de Autorização e Recredenciamento apresentados pelo Centro de Ensino Isaac Newton estão organizados de modo a contemplar as exigências da Resolução nº 001/05 do CME de Primavera do Leste - MT.

RELATÓRIO:

O **Centro de Ensino Isaac Newton** que tem como mantenedora a empresa M. J. UHDE – ME, foi criado no dia 12 de abril de 2011, conforme Ata nº 01 do Centro de Ensino Isaac Newton. O estabelecimento é dirigido pela Professora Marlene de Fátima Stefani, formada em Letras e Pós-Graduada em Metodologia do Ensino de Linguagens.

O Centro de Ensino Isaac Newton iniciou suas atividades dia 02 de janeiro de 2012, atendendo a Etapa da Educação Infantil - Creche e Pré-Escola e o Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais. É responsabilidade do CME o acompanhamento da etapa de Educação Infantil, por tratar-se de uma unidade privada. Ela possui uma infraestrutura apropriada e uma excelente localização. As salas, em geral, são arejadas, bem iluminadas e em tamanho condizente com o número de alunos matriculados.

O pátio da escola possui espaço reduzido para atender os alunos, mas considerando o número de alunos que a frequenta é considerado bom. Para recreação utiliza o espaço da quadra do Rotary que fica ao lado do colégio.

A cozinha é regular e está em lugar adequado, mas, a escola utiliza apenas a geladeira para conservar o lanche diário dos alunos.

Em primeira vistoria, o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste aprovou as condições elétricas e hidráulicas, atendo-se, para a necessidade de reparos e adequações quanto à acessibilidade. Já em 2022, em nova vistoria realizada, o laudo técnico apresenta que houve adequações conforme as necessidades quanto à acessibilidade, mas que ainda há algumas salas e sanitários em desacordo, necessitando correção de desnível em duas salas de aula e aumento na largura da porta de acesso ao banheiro feminino para portadores de necessidades especiais. As adequações estão previstas para o final do ano letivo de 2022.

O Corpo de Bombeiros Militar de MT aprovou as condições do prédio expedindo um Alvará Provisório de Segurança Contra Incêndio e Pânico, emitido em 10/10/2022, devendo entrar com solicitação para o novo período.

A unidade escolar cumpre as exigências legais quanto à prevenção de incêndio e acessibilidade.

A Vigilância Sanitária também aprovou as condições da escola expedindo o Alvará para o ano de 2022, sendo este registrado sob o nº 9669.22723/2022 com vigência até 20/08/2023, onde a mesma necessita entrar com a solicitação para o novo período.

O espaço físico destinado a secretaria, sala de direção, coordenação e sala dos professores apresentam-se em bom estado de conservação e com o mobiliário adequado.

A forma de escrituração escolar apresenta-se em consonância com o Regimento Escolar e as titulações observadas por amostragem encontram-se devidamente organizadas.

O Projeto Político Pedagógico apresenta considerações gerais sobre a educação, o papel da escola, objetivos gerais e específicos. Caracteriza a população atendida, com diagnóstico, as metas e ações para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, bem como a educação inclusiva. O mesmo continua em fase de constante atualização. Contém em anexo, os projetos desenvolvidos.

O Regimento Interno apresenta estrutura padrão, observando-se que, assim como o PPP, a comunidade escolar continua adequando as proposições com a realidade local.

MÉRITO:

De acordo com a documentação apresentada e das considerações feitas nesse documento, a relatoria indica aos conselheiros presentes que votem favoravelmente ao Recredenciamento e Autorização por 04 (quatro) anos, recomendando o acompanhamento da otimização do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar.

VOTO DOS RELATORES:

Pelos motivos expostos e considerando a análise dos documentos nos processos e do relatório acima, votamos favorável ao Recredenciamento e Nova Autorização do Centro de Ensino Isaac Newton por quatro (04) anos e indicamos aos conselheiros presentes que acatem o Parecer.

Técnico: Adércio Vilmar Reder

RELATORA: Rosine Ferraz Damacena Borges

VOTO DA PLENÁRIA:

A Plenária acata a indicação dos relatores e vota favorável ao parecer.

Casa dos Conselhos - Sala de Sessões do CME, 15 de dezembro de 2022.

Prof. Rosine Ferraz Damaceno Borges

Presidente do CME

Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 12 e 21 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 1.506, de 16 de dezembro de 2014, **HOMOLOGO o PARECER nº 016/2022**, do Conselho Municipal de Educação, favorável a aprovação dos Processos de Recredenciamento e Autorização por 04 (quatro) anos, (período 01.01.2023 à 31.12.2026) do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno Escolar do Centro de Ensino Isaac Newton, localizado à Av. Tancredo Neves, número 450, Parque Castelândia, na cidade de Primavera do Leste - MT, mantido pela Iniciativa Privada.

Primavera do Leste - MT, 15 de dezembro de 2022.

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação

| | | |
|---|----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: ESCOLA RECANTO DO CARINHO – APAE | | |
| Avaliação de Calendário Escolar e da Matriz Curricular para o Ano Letivo de 2023. | | |
| RELATORA: Rosine Ferraz Damacena Borges | | |
| PROCESSIONº 017/2022 | PARECER Nº 017/2022 | APROVADO EM: 15/12/2022 |

RELATÓRIO

A Lei Municipal nº 852 de 15 de setembro de 2004, que dá nova redação à Lei de criação do CME, define como uma de suas competências no Art. 4º: “*XXI - aprovar na forma legal os Regimentos, os Calendários e os Currículos de Instituição de Educação Infantil Público e Privado e do Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino*”. Além desta definição o CME aprovou a Resolução nº 006/2006-CME/Primavera do Leste, que fixa normas para elaboração e aprovação do Calendário Escolar.

A Escola Especial Recanto do Carinho enviou ao CME o Calendário Escolar Pedagógico, o Calendário Descritivo e a Matriz Curricular referente ao Ano Letivo de 2023, juntamente com cópia da ata de análise e aprovação do mesmo, para que fossem analisados e aprovados por este Conselho.

O Calendário Escolar em apreciação foi apresentado pela unidade escolar contendo a seguinte documentação e descrição.

Início do ano Letivo: 06/02

Período de Férias: 01/01 a 05/02

03/07 a 17/07

21/12 a 31/12

Planejamento Escolar: 20/01 a 03/02

Reuniões Pedagógicas: 03/02, 24/02, 04/05, 05/10 13/12

Reuniões da Diretoria: 27/02, 07/03, 11/04, 16/05, 06/06, 18/07, 08/08, 12/09, 03/10, 07/11 e 05/12. (18 h)

Reuniões de Pais: 16/02, 06/05, 27/06, 05/09, 26/09 e 01/12 (17h15min)

Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla: 21 a 28 de agosto.

Feira de Flores: 13 a 16/09

Sábados Letivos: 02 Sábados com Atividades Extra Classe

29/04: Festa do Milho

16/09: Feira de Flores de Holambra

Feriado Letivo: 01 Feriado Letivo

13/05: Aniversário de Primavera do Leste/Desfile.

Carga Horária Diária: 04 horas

Carga Horária Semanal: 20 horas

Dias Letivos: 201 dias

Término do Ano Letivo: 20/12

Horas Letivas Anuais: 800 Horas - Base Nacional Curricular Comum

Horas de Atendimento Complementar: 200 horas

MÉRITO:

Todos os documentos apresentados atendem as exigências das normas estabelecidas na Res. nº 006/2006 do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste e normas legais prevista na Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

VOTO DO RELATOR: A Plenária acata a indicação da relatora e vota favorável ao parecer.

Consideração o atendimento das disposições legais contidas na Resolução nº 006/2006 do CME de Primavera do Leste/MT, que normatiza a estruturação e apresentação dos Calendários Escolares e após a análise dos mesmos, verifica-se que está em conformidade legal em relação a carga horária e dias letivos, portanto, voto favoravelmente à aprovação do Calendário Escolar, do Calendário Descritivo e da Matriz Curricular referente ao Ano Letivo de 2023 apresentados pela referida escola e sugiro que os demais conselheiros presentes façam o mesmo.

DECISÃO DA PLENÁRIA: O CME aprova por unanimidade o voto da relatora.

Sala do CME, 15 de dezembro de 2022.

Prof.ª Rosine Ferraz Damacena Borges

Presidente do CME

de Primavera do Leste/MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO o PARECER nº017/2022** do Conselho Municipal de Educação, favorável à aprovação do Calendário Escolar, Calendário Descritivo e Matriz Curricular para o Ano Letivo de 2023 da **Escola Especial Recanto do Carinho**, localizada a Rua Maceió, nº 85, Bairro Primavera II.

Primavera do Leste/MT, 15 de dezembro de 2022.

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação

| | | |
|---|---------------------------|--------------------------------|
| Centro de Ensino Aquarela Centro de Ensino Primavera Colégio Isaac Newton Colégio Mãe Divina Providência Colégio San Petrus Escola Letrinhas Coloridas Colégio Infantil Germinar | | |
| Avaliação do Calendário Escolar e da Matriz Curricular das unidades escolares privadas que ofertam a etapa da Educação Infantil no Ano Letivo de 2023. | | |
| RELATORA: Lindajara de Fátima Fruet Cruz | | |
| PROCESSIONº 018/2022 | PARECER Nº018/2022 | APROVADO EM: 15/12/2022 |

RELATÓRIO

A Lei Municipal nº 852 de 15 de setembro de 2004, que dá nova redação à Lei de criação do Conselho Municipal de Educação, define como uma de suas competências no Artigo 4º “XXI - *aprovar na forma legal, Regimentos, Calendários e Currículos de Instituição de Educação Infantil Público e Privado e do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino*”. Além desta definição, o Conselho Municipal de Educação aprovou a Resolução nº 006/2006 - CME/Primavera do Leste, que fixa normas para elaboração e aprovação do Calendário Escolar.

As unidades escolares: **Centro de ensino Aquarela, Centro de Ensino Primavera, Colégio Infantil Germinar, Colégio Isaac Newton, Colégio Mãe Divina Providência, Colégio San Petrus, Escola Letrinhas Coloridas** enviaram ao Conselho Municipal de Educação, o Calendário Escolar, o Calendário Descritivo e a Matriz Curricular referente ao Ano Letivo de 2023, solicitando avaliação e aprovação. As unidades escolares oferecem a etapa de Educação Infantil e funcionam em período parcial e integral. Apresentaram três vias do Calendário Escolar, do Calendário Descritivo e da Matriz Curricular, os quais foram apreciados pela Câmara da Educação Infantil, contendo as seguintes descrições:

CENTRO DE ENSINO AQUARELA**Período de Férias:** 01/01 a 05/02

10/07 a 25/07

11/12 a 31/12

Início do Ano Letivo: 06/02**Término do Ano Letivo:** 08/12**Dias Letivos:** 200 dias**Carga Horária Diária:** 04 horas**Carga Horária Anual:** 800 horas**Sábados Letivos:** 07 sábados com atividades normais e extraclasse

27/03: Simulado

27/05: Simulado

12/08: Festa das Nações

26/08: Simulado

07/10: Noite Encantada

21/10: Simulado

11/11: Festa da Família

Feriado Letivo: 01 Feriado Municipal

13/05: Ato Cívico – Aniversário do Município

CENTRO DE ENSINO PRIMAVERA

| | | |
|---|--|--|
| Período de Férias: | 01/01 a 05/02 | |
| | 10/07 a 25/07 | |
| | 13/12 a 31/12 | |
| | Início do Ano Letivo: 06/02 | |
| | Término do Ano Letivo: 13/12 | |
| | Dias Letivos: 200 | |
| | Carga Horária Diária: 4 horas | |
| | Carga Horária Anual: 800 horas | |
| Sábados Letivos: 02 sábados letivos: | | |
| | 03/06: Festa Caipira | |
| | 07/10: Feira de Ciências | |
| | | |
| | | |
| Feriado Letivo: 01 Feriado Municipal | | |
| | 13/05: Ato Cívico – Aniversário do Município | |

COLÉGIO ISAAC NEWTON

| | | |
|---|---------------|--|
| Início do Ano Letivo: | 30/01 | |
| Período de Férias: | 01/01 a 29/01 | |
| | 10/07 a 25/07 | |
| | 11/12 a 31/12 | |
| Sábados Letivos: Não previsto sábado letivo. | | |
| Feriado Letivo: Não previsto feriado letivo. | | |
| Carga Horária Anual: | 800 horas | |
| Carga Horária Diária: | 04 horas | |
| Dias Letivos: | 200 dias | |
| Término do Ano Letivo: | 08/12 | |

COLÉGIO MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA

| | | |
|---|---|--|
| Início do Ano Letivo: | 06/02 | |
| Período de Férias: | 01/01 a 05/02 | |
| | 10/07 a 25/07 | |
| | 18/12 a 31/12 | |
| Sábados Letivos: 05 sábados com atividades extraclasse | | |
| | 06/05: Comemoração Dia das Mães 17/06: Festa Junina 05/08: Passeio Ciclístico Dia dos Pais 28/10: Festa da Família | |
| | | |
| | | |
| Feriado Letivo: 01 Feriado Municipal | | |
| | 13/05: Ato Cívico – Aniversário do Município | |
| Carga Horária Anual: | 808 horas | |
| Carga Horária Diária: | 04 horas | |
| Dias Letivos: | 202 dias | |
| Término do Ano Letivo: | 15/12 | |

| | | |
|---|--|--|
| COLÉGIO SAN PETRUS | | |
| Início do Ano Letivo: | 06/02 | |
| Período de Férias: | 01/01 a 05/02 | |
| | 10/07 a 25/07 | |
| | 21/12 a 31/12 | |
| Sábados Letivos: sábado com atividades extraclasse | | |
| | 17/06: Arraiá San Petrus | |
| | | |
| Feriado Letivo: 01 Feriado Municipal | | |
| | 13/05: Ato Cívico – Aniversário do Município | |
| Carga Horária Anual: | 804 horas | |
| Carga Horária Diária: | 04 horas | |
| Dias Letivos: | 201 dias | |
| Término do Ano Letivo: | 20/12 | |

| ESCOLA LETRINHAS COLORIDAS | | |
|-------------------------------|--|--|
| Início do Ano Letivo: | 06/02 | |
| Período de Férias: | 01/01 a 05/02 10/07 a 25/07 | |
| | 20/12 a 31/12 | |
| Sábados Letivos: | Não previstos sábados com atividades extraclasse | |
| Feriado Letivo: | Não previsto | |
| Carga Horária Anual: | 804 horas | |
| Carga Horária Diária: | 04 horas | |
| Dias Letivos: | 201 dias | |
| Término do Ano Letivo: | 20/12 | |

COLÉGIO INFANTIL GERMINAR

| | | |
|-------------------------------|---|--|
| Período de Férias: | 01/01 a 29/01 03/07 a 16/07 15/12 a 31/12 | |
| Início do Ano Letivo: | 29/01 | |
| Término do Ano Letivo: | 14/12 | |
| Dias Letivos: | 203 dias | |
| Carga Horária Diária: | 04 horas | |
| Carga Horária Anual: | 812 horas | |

Sábados Letivos: Não está previsto sábado letivo.

Feriado Letivo: 01 Feriado Municipal

Não previsto Feriado Letivo

MÉRITO

As escolas acima mencionadas apresentaram seus Calendários Escolares e as Matrizes Curriculares referentes ao Ano Letivo de 2023, os quais foram reformuladas para atender os dispositivos legais previstos na LDB e na Resolução nº 006/2006 do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste. Os documentos apresentados atendem as exigências das normas estabelecidas.

VOTO DOS RELATORES

Considerando que os documentos apresentados atendem as exigências legais previstas na LDB e na Resolução nº 006/2006 do CME/Primavera do Leste que normatizam a estruturação e apresentação dos calendários, somos favoráveis à aprovação do Calendário Escolar e da Matriz Curricular, apresentados pelas unidades escolares privadas acima relacionadas, que ofertam a Etapa de Educação Infantil no Ano Letivo de 2023.

CONSELHEIRA RELATORA: Lindajara de Fátima Fruet Cruz

DECISÃO DA PLENÁRIA: O CME aprova o parecer dos relatores.

Sala do CME, 15 de dezembro de 2022.

Prof.ª Rosine Ferraz Damacena Borges
Presidente do CME de Primavera do Leste

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO o PARECER nº 018/2022** do Conselho Municipal de Educação, favorável à aprovação do Calendário Escolar e da Matriz Curricular das instituições privadas de ensino que ofertam a etapa da Educação Infantil no Ano Letivo de 2023.

Primavera do Leste/MT, 15 de dezembro de 2022.

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

| | | |
|---|---------------------------|--------------------------------|
| Colégio Mãe da Divina Providência | | |
| Avaliação e aprovação dos Processos de Recredenciamento e Nova Autorização da Educação Básica - Educação Infantil: Etapas Creche e Pré Escola, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico. | | |
| RELATORA: Cynara Gonçalves Santos | | |
| PROCESSIONº 019/2022 | PARECER Nº019/2022 | APROVADO EM: 15/12/2022 |

HISTÓRICO

Atendendo o disposto na Resolução nº 001/2005 do CME de Primavera do Leste/MT o **Colégio Mãe da Divina Providência**, situado à Avenida David Riva nº 1005 Bairro Jardim Riva, Primavera do Leste/MT solicitou Avaliação e aprovação dos Processos de Recredenciamento e de Nova Autorização da Educação Básica - Educação Infantil: Etapas Creche e Pré-Escola, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico.

DO RECREDECIMENTO:

O Processo apresentado a este Conselho atende as exigências dos Art. 9º, 10 e 11 da Resolução 001/2005 – CME, constando de: Requerimentos, Contrato Social, Ata de Criação da escola, Cópia do Cartão de CNPJ, Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, Certidões Negativas, Alvará 2022, Laudos Técnicos da Vigilância Sanitária, Setor de Urbanismo, Corpo de Bombeiros Militar, Relação de equipamentos, Curriculum Vitae das administradoras e da Diretora Pedagógica, acompanhado de seus principais certificados, Histórico da escola, Estudo de Viabilidade Econômica, Acervo Bibliográfico, Escritura do Terreno, Cópia da Planta Baixa, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Quadro de Escriuração Escolar, Quadro de Equipe Pedagógica e Técnico Administrativa, Calendário Escolar, Matriz Curricular, Laudo de Avaliação Patrimonial, Balanço Patrimonial e Registro de Frequência à Biblioteca.

DA NOVA AUTORIZAÇÃO:

O **Colégio Mãe da Divina Providência** apresentou o Processo de Autorização com os seguintes documentos: requerimento do diretor, especificações das etapas pretendidas, modalidade, período de atendimento, regime de implantação, justificativa da solicitação, previsão de atendimento, descrição da estrutura administrativa e do tipo da escrituração escolar, quadro do corpo docente, da equipe técnico-administrativa e de serviços de apoio com suas respectivas formações e funções exercidas, Matriz Curricular, Calendário Escolar, Projeto Político Pedagógico e projetos desenvolvidos e Regimento Escolar.

Os processos de Nova Autorização e Recredenciamento apresentados pelo **Colégio Mãe da Divina Providência** estão organizados de modo a contemplar as exigências da Resolução nº 001/05 do CME de Primavera do Leste/MT.

RELATÓRIO:

O **Colégio Mãe da Divina Providência** tem como proprietária Associação Beneditina da Providência CNPJ: 02765097/0019-88. A Diretora Pedagógica é a senhora Rita Aparecida Jaguszeski . Possui um quadro de profissionais para atender as necessidade da instituição, sendo todos habilitados.

Após visita in loco, constatou-se que a escola possui a documentação solicitada pela Resolução 001/2005 do CME de Primavera do Leste para Autorização e Recredenciamento, de forma organizada e, em dia, estando arquivada na secretaria. Os documentos dos alunos estão arquivados em pastas individuais contendo os documentos básicos para identificação dos mesmos, bem como cópias dos relatórios bimestrais para os alunos da educação infantil. Os funcionários também possuem pastas individuais para arquivo de seus documentos. As salas da secretaria, coordenação e dos professores são adequadas, bem organizadas, com bom aproveitamento dos espaços e mobília condizente. As salas de aula possuem tamanhos variados, sendo climatizadas, ventiladas e organizadas. Possuem mesas e cadeiras adequadas aos tamanhos dos alunos, algumas possuem banheiro e sacada. Percebe-se preocupação com a segurança dos alunos, sendo que foram colocadas grades, redes e obstáculos que não permitem o acesso dos alunos aos locais de maior perigo. O espaço para recreação é bom, com variedade de brinquedos no parquinho e espaço livre. O refeitório é adequado, com mesas para refeições das crianças. A escola possui quadra de esportes coberta.

Os banheiros são amplos e estão em ótimo estado de conservação, os vasos e pias foram adequadas aos tamanhos dos alunos, sendo seu uso exclusivo para a Educação Infantil.

Há vários bebedouros distribuídos de forma planejada para uso coletivo, a água é fornecida através de poço semi artesiano, o qual fornece água para o consumo e, é também, utilizado para limpeza das dependências.

O lixo é armazenado na parte externa, em lixeiras apropriadas, sendo recolhido pelo serviço de coleta pública. Conforme Laudo Técnico expedido pela Vigilância Sanitária, o Laudo dos Bombeiros Militar e do Setor de Urbanismo , a escola encontra-se adequada para seu funcionamento.

MÉRITO

Considerando a documentação apresentada, a relatoria indica aos conselheiros presentes que votem favoravelmente ao Recredenciamento e Nova Autorização.

VOTO DO RELATOR:

Pelos motivos expostos e considerando a análise dos documentos nos processos e do relatório acima, voto favorável ao Recredenciamento e Nova Autorização do **Colégio Mãe da Divina Providência** com validade até 31/12/2028 e indico aos conselheiros presentes que acatem o parecer.

Técnico: Adércio Vilmar Reder

RELATORA: Cynara Gonçalves Santos

VOTO DA PLENÁRIA: A Plenária acata a indicação dos relatores e vota favorável ao parecer.

Sala do CME, 15 de dezembro de 2022.

Profª. Rosine Ferraz Damacena Borges
Presidente do CME de Primavera do Leste/MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO o PARECER 019/2022**, do Conselho Municipal de Educação, favorável à aprovação dos Processos de Recredenciamento e Nova Autorização no período de 01/01/2023 a 31/12/2028, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar do **Colégio Mãe da Divina Providência**, situada à Avenida David Riva, nº 1005, Bairro Jardim Riva, Primavera do Leste/MT, mantida pela Iniciativa Privada.

Primavera do Leste/MT, 15 de dezembro de 2022.

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

INTERESSADOS: Escola Municipal de Educação Infantil Leandro Vieira Gomes

Avaliação e aprovação dos Processos de Recredenciamento e de Nova Autorização da Educação Básica, Nível da Educação Infantil Etapa Creche e Pré-Escola, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

RELATORA: Ivanilda de Assis keller

PROCESSIONº 020/2022

PARECER Nº 020/2022

APROVADO EM: 15/12/2022

HISTÓRICO

Atendendo o disposto na Resolução 001/2005 do CME de Primavera do Leste a **Escola Municipal de Educação Infantil Leandro Vieira Gomes**, localizada na Rua Central, nº 16, Bairro Cristo Rei em Primavera do Leste - MT solicitou Avaliação e Aprovação dos Processos de Recredenciamento e de Nova Autorização da Educação Básica, Nível da Educação Infantil - Etapa Creche e Pré-Escola, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

DO RECREDECIAMENTO:

O Processo apresentado a este Conselho atende as exigências dos Artigos 9º, 10 e 11 da Resolução 001/2005 – CME, constando de: requerimento da direção escolar, a denominação, endereço, as Certidões Negativas de Protestos e Títulos, Criminais, Currículo Vitae e Portaria de Nomeação do diretor.

Nas exigências de documentos do estabelecimento apresenta: identificação, histórico e denominação da escola, Lei de Criação nº 1.326 de 21 de dezembro de 2012, Resolução nº 001/2019, documentos da estrutura física (planta baixa), Alvará de Funcionamento com validade até 15/03/2023, Alvará Sanitário expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária com validade até 30/04/2023, Laudo Técnico Urbanístico, Relatório de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros Militar, solicitado via ofício e não emitido, sendo informado que a edificação será aprovada após análise e aprovação do Processo de Segurança Contra Incêndios e Pânico, após Vistoria Técnica por estar de acordo com as normas exigidas. Apresenta declaração que está implantando projeto de proteção e combate a incêndio e pânico e SPDA, Escritura do terreno, Quadro constando os bens patrimoniais da escola. Quadro com a previsão e capacidade de atendimento com número de alunos, turmas e turnos, Relação de equipamentos específicos e mobiliários existentes, relacionados por dependência e indicação do Acervo Bibliográfico, em número e volumes.

DA AUTORIZAÇÃO:

A **Escola Municipal de Educação Infantil Leandro Vieira Gomes** apresentou o Processo de Nova Autorização com os seguintes documentos: requerimento do diretor, Projeto Político Pedagógico e projetos desenvolvidos, Regimento Escolar, especificações das etapas pretendidas, modalidade, período de atendimento, regime de implantação, justificativa da solicitação, previsão de atendimento, descrição da estrutura administrativa e do tipo da escrituração escolar, quadro do corpo docente, da equipe técnico-administrativa e de serviços de apoio com suas respectivas formações e funções exercidas, organização curricular, Matriz Curricular e Calendário Escolar.

O prédio possui uma boa infraestrutura para o atendimento das crianças, professores e pais e uma ótima localização. As salas são arejadas, bem iluminadas e em tamanho condizente com o número de alunos matriculados. O prédio necessita de adequações, conforme as exigências da Resolução 001/05 – CME de Primavera do Leste e do Corpo de Bombeiros Militar. A escola possui condições para a liberação do laudo do corpo de bombeiros e está incluída no orçamento para adequações das unidades escolares municipais no decorrer do ano letivo de 2022. Apresenta declaração de que está elaborando projetos de proteção e combate a incêndios e pânico e SPDA.

Os processos de Recredenciamento e Nova Autorização da **Escola Municipal de Educação Infantil Leandro Vieira Gomes**, estão organizados conforme as exigências da Resolução 001/05 – CME.

RELATÓRIO:

A **Escola Municipal de Educação Infantil Leandro Vieira Gomes** foi criada através da Lei Municipal de nº 1.326 de 21 de dezembro de 2012, sendo inaugurada no dia 09 de maio de 2014, iniciando as suas atividades no dia 23 de maio do mesmo ano. Desde sua criação a escola funciona em prédio próprio.

O estabelecimento é dirigido pelo Professor João Francisco dos Santos, licenciado em Pedagogia, Especialização em Docência na Educação Infantil e Séries Iniciais e Coordenação Pedagógica e cursando Mestrado em Educação.

Quanto aos aspectos pedagógicos estruturais, a **Escola Municipal de Educação Infantil Leandro Vieira Gomes** possui espaço físico destinado a salas de aula, sala da Secretaria, Direção e Sala dos Professores.

O refeitório é equipado com mesas e bancos, o mesmo é amplo, porém aberto, sujeito a ventos e poeiras, assim como respingos de chuva. A cozinha está localizada próxima ao refeitório. Ambos os espaços necessitam de adequações, mais equipamentos e mobiliários.

A água é fornecida pela Empresa Águas de Primavera, sendo armazenada em caixas d'água, sua limpeza é feita regularmente e serve para utilização de toda a parte de higienização, cozinha, bebedouro e após seu uso é destinada a rede de esgoto.

O lixo é acomodado de forma adequada, sendo a coleta feita regularmente pelo setor público.

A forma de escrituração escolar apresenta-se em consonância com o Regimento Escolar e as titulações observadas por amostragem encontram-se devidamente organizadas.

O Projeto Político Pedagógico apresenta considerações gerais sobre a educação, nome da escola, endereço, aspectos legais de sua criação, etapas e modalidades oferecida pela instituição: Creche e Pré-Escola, procedimentos de matrícula, perfil das crianças, perfil dos profissionais da educação: docentes com formação e atuação, não docentes com formação e atuação e equipe gestora com formação e atuação, perfil dos pais ou responsáveis, histórico, estrutura física com a descrição da área construída, espaços, equipamentos e materiais, diagnóstico com os pontos fortes da escola e pontos de melhorias detectados, princípios éticos, políticos e estéticos, missão, visão e metas da escola, concepção de Educação Infantil, infância e criança, currículo da Educação Infantil, organização dos materiais, tempos e espaços, diversidades educativas, planejamento da jornada diária, avaliação na Educação Infantil e processo de transição entre Creche e Pré-Escola e entre a Pré-Escola e o Ensino Fundamental, organização curricular didático pedagógico com as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico, interações e brincadeiras, direitos de aprendizagem, campos de experiências, metodologia de trabalho na unidade escolar, práticas pedagógicas inclusivas, organização da hora atividade, organização da formação continuada para os profissionais da educação e plano de intervenção pedagógica, gestão democrática com a democratização das informações, participação da comunidade escolar, relacionamento com a mantenedora, órgãos oficiais e parceiros, gerenciamento de conflitos na unidade escolar, relacionamento com a comunidade escolar com os procedimentos de acolhimento e atendimentos às famílias/responsáveis e as crianças, cronograma de monitoramento e avaliação de implantação do PPP, considerações finais e referências bibliográficas.

A escola tem como filosofia oferecer um espaço planejado para desenvolver a educação das crianças, onde o afeto e o lúdico estão sempre presentes, oportunizando o desenvolvimento das áreas afetivas, cognitivas e psicomotoras, valorizando sempre suas produções, oportunizando experiências ricas e desafiadoras.

O Regimento Interno adota estrutura padrão.

MÉRITO

Considerando a documentação apresentada e das considerações feitas nesse documento, a relatoria indica aos conselheiros presentes que votem favoravelmente ao Recredenciamento e Nova Autorização da **Escola Municipal de Educação Infantil Leandro Vieira Gomes**, ficando a entidade mantenedora, o Poder Público Municipal com a responsabilidade de fazer as adequações constantes nos relatórios do Corpo de Bombeiros Militar, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de aprovação e publicação deste Parecer, sob pena de anulação do ato de Recredenciamento e Nova Autorização.

VOTO DO RELATORA

Pelos motivos expostos e considerando a análise dos documentos nos processos e do relatório acima, voto favorável ao Recredenciamento e Nova Autorização da **Escola Municipal de Educação Infantil Leandro Vieira Gomes** com validade no período de 01/01/2023 a 31/12/2026 e indico aos conselheiros presentes que acatem o parecer.

RELATORA: Ivanilda de Assis keller

Relatório Técnico Adércio Vilmar Reder

VOTO DA PLENÁRIA: A Plenária acata a indicação dos relatores e vota favorável ao parecer.

Sala de Sessões do CME, 15 de dezembro de 2022.

Prof. Rosine Ferraz Damascena Borges
Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 12 e 21 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 1.506, de 15 de dezembro de 2014, **HOMOLOGO o PARECER 020/2022**, do Conselho Municipal de Educação, favorável à aprovação dos Processos de Recredenciamento e Nova Autorização no período de 01/01/2023 a 31/12/2026, do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar na **Escola Municipal de Educação Infantil Leandro Vieira Gomes**, localizada na Rua Central, nº 16, Bairro Cristo Rei em Primavera do Leste - MT, tendo como mantenedora o Poder Público Municipal.

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação e Esportes

PROJETO QUEM AMA CUIDA

ATA nº 01/2022

COMISSÃO ESPECIAL DO PROGRAMA “QUEM AMA CUIDA”

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2022, reuniu-se no auditório de licitações, situado no paço Municipal, Natalie Castilhos Baldin (SINFRA), Gustavo Colognese Denardi (Assessoria de Planejamento), Isaac Silva Nery de Oliveira – (Secretaria de Fazenda), Antônio Francisco Batista Filho (Secretaria de Meio Ambiente) e Diogo Vinícios Murari Motta (Assessoria Jurídica), para apreciação das propostas relativas aos Editais de Chamamento Público 009/2022 e 010/2022, do Projeto QUEM AMA CUIDA.

Dado início aos trabalhos, verificou-se a apresentação de 6 (seis) propostas de ação, conforme segue:

- 1 - Empresa ELETROBUSS COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, apresentou proposta, Edital 009/2022, referente ao lote nº 14, ou seja, rotatória esquina da Av. Cuiabá com a Av. Paraná. Foi analisada a documentação da empresa, o projeto, bem como a vantajosidade da proposta apresentada, estando tudo em conformidade e não havendo outro concorrente para o mesmo lote fica aceita a proposta da empresa ELETROBUSS COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA.
- 2 - Empresa ELETROBUSS COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, apresentou proposta referente ao Edital 009/2022, referente ao lote nº 20, ou seja, rotatória esquina da Esquina da Rua do Comércio com a Rua Rafael Borghetti. Foi analisada a documentação da empresa, o projeto, bem como a vantajosidade da proposta apresentada, estando tudo em conformidade fica aceita a proposta da empresa ELETROBUSS COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA.
- 3 - Empresa ELETROBUSS COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, apresentou proposta referente ao Edital 009/2022, referente ao lote nº 24, ou seja, rotatória esquina da Entre a Av. Guterres e a Av. Paraná. Foi analisada a documentação da empresa, o projeto, bem como a vantajosidade da proposta apresentada, estando tudo em conformidade fica aceita a proposta da empresa ELETROBUSS COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA.
- 4 - Empresa ELETROBUSS COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, apresentou proposta referente ao Edital 009/2022, referente ao lote nº 25, ou seja, rotatória esquina da Entre a Entre a Av. Guterres e a Av. Dos Trabalhadores. Foi analisada a documentação da empresa, o projeto, bem como a vantajosidade da proposta apresentada, estando tudo em conformidade fica aceita a proposta da empresa ELETROBUSS COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA.

Finalizado os trabalhos, encerramos a reunião. Segue ata lavrada e assinada pelos presentes.

DIOGO VINICIOS MURARI MOTTA - Representante da Assessoria Jurídica;

NATALIE CASTILHOS BALDIN - Representante da Secretaria de Infra-estrutura;

GUSTAVO COLOGNESE DENARDI - Representante da Assessoria de Planejamento;

ISAAC SILVA NERY DE OLIVEIRA - Representante da Secretaria de Fazenda - SEFAZ;

ANTÔNIO FRANCISCO BATISTA FILHO - Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

EXTRATO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO NO PROGRAMA “QUEM AMA CUIDA”, ATA 004/2022.

A COMISSÃO E SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO TORNAM PÚBLICO O RESULTADO FINAL DO PROGRAMA “QUEM AMA CUIDA” DOS EDITAIS 009/2022 e 010/2022.

| EDITAL | LOTES | OBJETO | EMPRESA |
|----------|---------|---|---|
| 009/2022 | Lote 14 | Av. Cuiabá com a Av. Paraná | ELETROBUSS COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA |
| 009/2022 | Lote 20 | Esquina da Rua do Comércio com a Rua Rafael Borghetti | ELETROBUSS COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA |
| 009/2022 | Lote 24 | Entre a Av. Guterres e a Av. Paraná | ELETROBUSS COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA |
| 009/2022 | Lote 25 | Entre a Av. Guterres e a Av. Dos Trabalhadores | ELETROBUSS COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA |

DIOGO VINICIOS MURARI MOTTA - Representante da Assessoria Jurídica;

NATALIE CASTILHOS BALDIN - Representante da Secretaria de Infra-estrutura;

GUSTAVO COLOGNESE DENARDI - Representante da Assessoria de Planejamento;

ISAAC SILVA NERY DE OLIVEIRA - Representante da Secretaria de Fazenda - SEFAZ;

ANTÔNIO FRANCISCO BATISTA FILHO - Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

PODER LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 074 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Exonerar servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos em 29 de dezembro de 2022, a servidora **CAROLINE ALVES AMORA**, do cargo de **DIRETORA GERAL**, nomeada pela Portaria 002 de 04 de Janeiro de 2021.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 16 de Dezembro de 2022.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 078 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonerar servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos em 31 de dezembro de 2022, o servidor **ANDRÉ LUCAS PRUDÊNCIO**, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, nomeado pela Portaria 010 de 06 de Janeiro de 2021.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 16 de Dezembro de 2022.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 075 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonerar servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos em 31 de dezembro de 2022, a servidora **SANDRA JACOB DO CARMO**, do cargo de **COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS**, nomeada pela Portaria 001 de 04 de Janeiro de 2021, retornando a mesma para o Cargo efetivo de origem.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 16 de Dezembro de 2022.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 079 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonerar servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos em 31 de dezembro de 2022, o servidor **MARCOS VALÉRIO DA SILVA ARRUDA**, do cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, nomeado pela Portaria 013 de 06 de Janeiro de 2021.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 16 de Dezembro de 2022.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 076 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonerar servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos em 31 de dezembro de 2022, a servidora **SIMONE FAJARDO MARAFON**, do cargo de **ASSESSOR FINANCEIRO**, nomeada pela Portaria 086 de 03 de Maio de 2021, retornando a mesma para o Cargo efetivo de origem.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 16 de Dezembro de 2022.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 080 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonerar servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos em 31 de dezembro de 2022, o servidor **VINÍCIUS MEDEIROS**, do cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, nomeado pela Portaria 015 de 08 de Janeiro de 2021.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 16 de Dezembro de 2022.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 077 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonerar servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos em 31 de dezembro de 2022, o servidor **LUIZ CARLOS REZENDE**, do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, nomeado pela Portaria 003 de 04 de Janeiro de 2021.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 16 de Dezembro de 2022.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 081 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonerar servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos em 31 de dezembro de 2022, a servidora **LAÍSA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA**, do cargo de **ASSESSORA JURÍDICA**, nomeado pela Portaria 021 de 20 de Janeiro de 2021.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 16 de Dezembro de 2022.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 082 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonerar servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos em 31 de dezembro de 2022, o servidor **JOÃO PAULO FERNANDES DE LIMA**, do cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, nomeado pela Portaria 021 de 24 de Fevereiro de 2021.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 16 de Dezembro de 2022.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 086 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonerar servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos em 31 de dezembro de 2022, a servidora **CAMILA CAROLINE DE OLIVEIRA**, do cargo de **ASSESSORA DE PLENÁRIO**, nomeada pela Portaria 084 de 27 de Abril de 2021.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 16 de Dezembro de 2022.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 083 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonerar servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos em 31 de dezembro de 2022, o servidor **RANYELLE RODRIGUES BRANDÃO**, do cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, nomeado pela Portaria 083 de 27 de Abril de 2021.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 16 de Dezembro de 2022.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 087 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonerar servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos em 31 de dezembro de 2022, o servidor **VALDO-MIRO MEDEIROS DA ROCHA**, do cargo de **ASSESSOR DE COMISSÕES PERMANENTES**, nomeado pela Portaria 034 de 06 de Maio de 2022.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 16 de Dezembro de 2022.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 084 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonerar servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos em 31 de dezembro de 2022, a servidora **LUDINÉIA BAGGIO SILVERIO**, do cargo de **ASSESSORA DE PLENÁRIO**, nomeada pela Portaria 062 de 16 de Fevereiro de 2021.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 16 de Dezembro de 2022.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 088 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonerar servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos em 31 de dezembro de 2022, o servidor **GLEY ANTÔNIO DOURADO**, do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, nomeado pela Portaria 051 de 08 de Julho de 2022.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 16 de Dezembro de 2022.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 085 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonerar servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos em 31 de dezembro de 2022, o servidor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**, nomeado pela Portaria 063 de 18 de Fevereiro de 2021.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 16 de Dezembro de 2022.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 089 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonerar servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos em 31 de dezembro de 2022, o servidor **EDSON DE OLIVEIRA CASTRO**, do cargo de **SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA**, nomeado pela Portaria 056 de 02 de Agosto de 2022.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 16 de Dezembro de 2022.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 090 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonerar servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos em 31 de dezembro de 2022, a servidora **NATHALIA POLYNNE FERREIRA DA SILVA**, do cargo de **ASSESSORA DE SONO-PLASTIA**, nomeada pela Portaria 058 de 05 de Agosto de 2022.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 16 de Dezembro de 2022.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 094 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

MANOEL MAZZUTTI NETO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 57 da Constituição Federal, que é de observância compulsória pelas Casas Legislativas;

CONSIDERANDO o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado **Recesso Parlamentar**, no período de 23 de Dezembro de 2022 a 01 de Fevereiro de 2023.

Art. 2º - Ficam da mesma forma, pelo mesmo prazo, suspensos todos os prazos de tramitação de proposições, requerimentos e outros com data certa para parecer ou despacho até a data de 1º de Fevereiro de 2023, isento os de caráter essencial, ou por decisão judicial.

Art. 3º - O Presidente responderá pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso Parlamentar, na ausência do Presidente, responderá como responsável o Vereador 1º Vice-Presidente.

Art. 4º - Fica declarado Recesso na Câmara Municipal nos dias 23 de Dezembro de 2022 a 02 de Janeiro de 2023, retornando as atividades no Poder Legislativo no dia 03 de Janeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 19 de Dezembro de 2022.

MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 091 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonerar servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos em 31 de dezembro de 2022, o servidor **JOÃO FERNANDO SOUTO DA SILVA**, do cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, nomeado pela Portaria 061 de 22 de Agosto de 2022.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 16 de Dezembro de 2022.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 092 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonerar servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos em 31 de dezembro de 2022, a servidora **ALINE CREMA DE MELLO FOSSARI**, do cargo de **ASSESSORA DA SALA DA MULHER**, nomeada pela Portaria 044 de 04 de Fevereiro de 2021.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 16 de Dezembro de 2022.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 093 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonerar servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

EXONERAR, com efeitos em 31 de dezembro de 2022, o servidor **HUDSON KERLEY FERNANDES LAURIANO**, do cargo de **ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, nomeado pela Portaria 106 de 05 de Julho de 2021.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 16 de Dezembro de 2022.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 019/2022.

“Cria o Artigo 2º-A dos Ato das Disposições Organizacionais Transitórias e altera-se o Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do caput do art. 29, da Constituição Federal, c/c o caput do art. 181 da Constituição Estadual e na forma do art. 35, § 2º, da LEI ORGÂNICA do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da **Lei Orgânica**:

Art. 1º - Cria-se o Artigo 2º-A do Ato das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste com a seguinte redação:

“Art. 2º-A - A partir do ano de 2023 a Revisão Geral Anual – RGA será pago a partir de 1º de janeiro, ressalvadas as categorias com previsão diversa em Lei específica.
(...)”

Art. 2º - Altera-se o Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste com a seguinte redação:

Art. 54 - Em casos de impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Poder Executivo, o Presidente da Câmara de Vereadores e o Diretor do Fórum da Comarca de Primavera do Leste.”

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, em 21 de Dezembro de 2022.

PRESIDENTE: Vereador Manoel Mazzutti Neto

1º VICE PRESIDENTE: Vereador Valdecir Alventino da Silva

2º VICE PRESIDENTE: Vereador Tayllan Barbieri Zanatta

1º SECRETÁRIO: Vereador Renato Cozanelli Júnior

2º SECRETÁRIO: Vereador Luis Carlos Magalhães da Silva

3º SECRETÁRIO: Vereador Itemar Ferreira de Queiroz

ANEXO ÚNICO

| Nº | Sistema/Unidade | Prazo | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|----|--|---------|---------------------|---------------|-----|-----|---------------------|---------------|-----|-----|---------------------|---------------|-----|---------------------|
| 1 | Contas Anuais de Gestão 2022 | 1 mês | 03/01 a 31/01 | | | | | | | | | | | |
| 2 | Regulamentação e implantação da Nova Lei de Licitações | 3 meses | | 01/02 a 28/04 | | | | | | | | | | |
| 3 | Relatório do 1º Quadrimestre Contas de Gestão 2023 | 1 mês | | | | | 02/05 a 31/05 | | | | | | | |
| 4 | Sistema de Controle Patrimonial | 3 meses | | | | | | 01/06 a 31/08 | | | | | | |
| 5 | Relatório do 2º Quadrimestre Contas de Gestão 2023 | 1 mês | | | | | | | | | 01/09 a 29/09 | | | |
| 6 | Sistema de Tecnologia da Informação | 2 meses | | | | | | | | | | 01/10 a 30/11 | | |
| 7 | Elaboração do PAAI para o exercício de 2023 | 20 dias | | | | | | | | | | | | 01/12 a 20/12 |

MANOEL MAZZUTTI NETO
Presidente da Câmara Municipal

WOXITON VILAS BOAS DE LIMA
Controlador Interno da Câmara Municipal



O Brasão de Primavera do Leste foi criado por:
Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

Soja, arroz e gado
A economia

Sol e céu
Um novo amanhecer

Trator e lavoura
Uma nova plantação

HINO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Primavera de clima inconteste
Tua vida está cheia de esperança
No progresso o teu povo sempre avança,
Premiado pelos bens que tu nos deste.

Estrilho:

Salve, salve! Primavera do Leste.
Deleitosa estação primaveril,
Separando as águas do Brasil,
Tu espraias o altiplano em campo agreste.
Terra de luz, terra de amor,
De tudo produz, a linda flor.
E a vida reluz, na linda flor.

Primavera do Leste em ti me assento,
Ó rainha de plagas virginais,
Em teus campos vicejam cereais,
Destacada provedora de alimentos.

Sobranceira do chão desta planura,
Das vertentes dos rios, sul e norte
Tuas terras tratadas desta sorte
Recompensam quem explora a agricultura.

...

O Hino de Primavera do Leste foi feito logo após a emancipação e criação do município no ano de 1986, sendo apresentado à comunidade no dia 13 de maio (data de aniversário da cidade) de 1987.